Universidade de Aveiro

Ano 2018

Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Ana Cláudia Xará da Costa Sousa

A informação pré-preenchida na tributação do IRS

Universidade de Aveiro
Ano 2018

Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Ana Cláudia Xará da Costa Sousa

A informação pré-preenchida na tributação do IRS

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade – Ramo Fiscalidade, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz, Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

O júri

Presidente

Professor Doutor João Francisco Carvalho de Sousa
Professor Adjunto, Universidade de Aveiro

Vogais

Professor Doutor Luís Filipe Marinho Lima Santos
Professor Coordenador, Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Professor Doutor Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz
Professor Adjunto, Universidade de Aveiro

Agradecimentos

Quero agradecer ao meu orientar, professor Sérvio Ravara Cruz, por todo o apoio prestado ao longo do desenvolvimento da minha dissertação, toda a disponibilidade demonstrada nos momentos de maior aflição, pelas críticas e pelo conhecimento transmitido.

Aos meus familiares e amigos, por estarem sempre cá para me apoiarem e por não me deixarem desistir daquilo que eu sempre quis alcançar.

Ao meu namorado, por toda a paciência, por todo o apoio, por ter sido um porto de abrigo nas alturas de maior angustia e por viver comigo todos os meus sonhos e ajudar-me a alcançá-los.

Tudo na vida se consegue, com esforço, dedicação e apoio daqueles que realmente gostam de nós e sabem do que nós somos capazes.

Palavras-chave **Cumprimento fiscal, conhecimento fiscal, planeamento fiscal, declaração de rendimentos, modelo 3 (IRS)**

Resumo

A presente dissertação centra-se na tributação das pessoas singulares e tem como objetivos: identificar a informação que surge pré-preenchida na declaração de rendimentos (modelo 3), aferir o nível de conhecimento que os contribuintes presumem ter sobre o seu papel no preenchimento da declaração e analisar se os contribuintes utilizam a informação que se encontra disponível na ferramenta *e-fatura* para realizar planeamento fiscal.

Numa primeira fase do estudo iremos apresentar o estado da arte sobre o cumprimento fiscal dos contribuintes, pessoas singulares. Posteriormente, abordaremos as temáticas que são pré-preenchidas na declaração de rendimentos, incluindo aquelas que são importadas da plataforma *e-fatura*. Por fim, através de inquérito por questionário, pretendemos aferir o nível de conhecimento que os contribuintes portugueses julgam ter sobre o seu papel em relação ao *e-fatura* e ao preenchimento da modelo 3.

Para o efeito, utilizaremos uma metodologia de base documental para efetuar a revisão da literatura e o inquérito por questionário para recolher dados dos contribuintes singulares que entregam a declaração de rendimentos.

Podemos concluir que os contribuintes da nossa amostra, de uma maneira geral, têm conhecimento sobre a informação que surge pré-preenchida na declaração modelo 3, têm a perceção da importância sobre o conhecimento que devem possuir para o preenchimento dessa declaração, reconhecem importância à plataforma *e-fatura*, contribuindo esta também para ajudá-los a executarem planeamento fiscal.

Keywords

Tax Compliance, tax knowledge, tax planning, income tax declaration (model 3)

Abstract

The dissertation is focused on the individual person taxation and the main objectives are: to identify the pre-filled information on income tax declarations (model 3), assess the knowledge of the people about their responsibility to fill the declaration and investigate if they use the information available on the *e-fatura* tool for their tax planning.

First, a state of art about the tax compliance of contributors as individuals is presented. Then, the pre-filled information on income tax declarations are addressed, including those imported from the *e-fatura* tool. Finally, a survey carried out by means of a questionnaire was used to assess the knowledge level of the Portuguese tax payers regarding their responsibility towards the *e-fatura* tool and filling the income tax declaration (model 3).

For this purpose, a documental methodology was used to review the literature and a survey was used to collect data on the individual's income tax declarations.

To conclude, in general the individuals surveyed seem to understand the information provided on the pre-filled income tax declarations model 3 and understand the knowledge required to fill these declarations. They also recognize the importance of the e-*fatura* tool which helps towards their tax planning.

Índice Geral

Índice de ilustrações ..... **ix**

Índice de quadros ..... **x**

Índice de gráficos ..... **xii**

Lista de abreviaturas ..... **xiii**

Introdução **1**

1. Revisão da literatura **3**

1.1 Cumprimento Fiscal 3

1.2 Incumprimento Fiscal 5

1.2.1 Evasão Fiscal 7

1.2.2 Fraude Fiscal 8

1.2.3 Planeamento Fiscal 9

1.2.3.1 O contribuinte do IRS e o planeamento fiscal 11

1.3 Tributação dos rendimentos das pessoas singulares 14

1.3.1. Princípio da igualdade e da progressividade do imposto 14

1.3.2 Incidência objetiva 17

1.3.3 Deduções à coleta 20

1.4. Declaração de rendimentos do IRS 29

1.4.1. Plataforma *E-fatura* 29

1.4.2. Modalidades de entrega da declaração de rendimentos 32

2. Metodologia **36**

2.1 Objetivos 36

2.2 População em estudo 37

2.3 Identificação da amostra 37

2.4 Metodologia de investigação 37

2.4.1 Técnica de recolha de dados 38

2.4.1.1 Estrutura do inquérito 39

2.4.1.2 Justificação do conteúdo do inquérito 40

2.5 Tratamento de dados 41

2.5.1 Tratamento estatístico 42

3. Apresentação e discussão dos resultados obtidos 43

3.1 Caracterização da amostra 43

3.2. Informação pré-preenchida na declaração modelo 3 (IRS) 45

3.2.1 Relação entre o conhecimento que os inquiridos presumem que têm sobre a importância da declaração do IRS e a sua idade 45

3.2.2 Opção de preenchimento da declaração e verificação da informação na declaração pré-preenchida..... 47

3.2.3 Conhecimento dos contribuintes sobre a informação que surge pré-preenchida 49

3.2.4 Como surge a informação pré-preenchida..... 50

3.2.5 Notas conclusivas sobre a informação pré-preenchida na declaração do IRS . 54

3.3. Planeamento fiscal efetuado pelos contribuintes..... 54

3.3.1 Indicação do NIF nas faturas 54

3.3.2 Utilização da ferramenta do *e-fatura* e a sua importância 56

3.3.3 Notas conclusivas sobre o planeamento fiscal executado pelos contribuintes . 65

Conclusões 66

Referências Bibliográficas 70

Apêndice 1: Questionário 73

Índice de ilustrações

Ilustração 1: Evasão fiscal…….....7
Ilustração 2: Fraude fiscal……. 8
Ilustração 3: Planeamento fiscal…….. 9
Ilustração 4: Deduções à coleta em IRS…….. 30

Índice de quadros

Quadro 1: Principais conclusões relativamente ao conceito de cumprimento fiscal……...5
Quadro 2: Evolução dos impostos nos Orçamentos do Estado……12
Quadro 3: Taxas gerais do IRS vigentes em 2017 e novas taxas a aplicar em 2018…….. 15
Quadro 4: Categorias de rendimentos em sede do IRS…… 19
Quadro 5: Deduções à coleta patentes no CIRS e patentes no EBF……..26
Quadro 6: Exemplo - rendimentos e despesas dos contribuintes singulares 27
Quadro 7: Resolução do exemplo - rendimentos e despesas dos contribuintes singulares 28
Quadro 8: Justificação dos conteúdos analisados no inquérito……41
Quadro 9: Frequências absolutas e relativas da variável "idade" 44
Quadro 10: Frequências absolutas e relativas da variável "estado civil" 44
Quadro 11: Frequências absolutas e relativas da variável "número de dependentes" 45
Quadro 12: Frequências absolutas e relativas da variável "número de ascendentes e comunhão de habitação" 45
Quadro 13: Frequências absolutas e relativas entre as variáveis "idade" e "conhecimento da importância da declaração do IRS" 46
Quadro 14: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "conhecimento da importância da declaração do IRS" 47
Quadro 15: Frequências absolutas e relativas da variável "opção tomada no momento da entrega da declaração do IRS" 47
Quadro 16: Frequências absolutas e relativas da variável "verificação dos valores pré-preenchidos" 48
Quadro 17: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "verificação dos valores pré-preenchidos" 48
Quadro 18: Frequências absolutas e relativas da variável "informação pré-preenchida" e a variável "opção tomada no momento da entrega da declaração do IRS" 50
Quadro 19: Frequências absolutas e relativas da variável "conhecimento de como a informação surge automaticamente" 51
Quadro 20: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "conhecimento sobre a forma como a informação surge pré-preenchida" 51
Quadro 21: Frequências absolutas e relativas da variável "conhecimento de como a informação surge automaticamente pré-preenchida" e a variável "como é que a informação surge pré-preenchida 52
Quadro 22: Frequências absolutas e relativas da variável "como é que a informação surge pré-preenchida" em função da variável "idade" 53
Quadro 23: Frequências absolutas e relativas da variável "como é que a informação surge pré-preenchida" em função da variável "género" 53
Quadro 24: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "solicitação do NIF nas faturas" 56

Quadro 25: Resultados da aplicação do Tete da Binomial à variável “conhecimento da ferramenta *e-fatura*” 57
Quadro 26: Relação entre a variável “conhecimento ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*” e a variável “género” 57
Quadro 27: Resultados da aplicação do Teste do Qui-Quadrado entre a variável “conhecimento da ferramenta disponibilizada pela AT, o “*e-fatura*” e a variável “género” 57
Quadro 28: Relação entre a variável “conhecimento ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*” e a variável “idade” 58
Quadro 29: Frequências absolutas e relativas da variável “utilização do *e-fatura* para controlar o valor das deduções à coleta” 58
Quadro 30: Resultados da aplicação do Teste da Binomial à variável “utilização do *e-fatura* para controlar o valor das deduções à coleta” 59
Quadro 31: Frequências absolutas e relativas da variável “inclusão do NIF nas faturas dos elementos do agregado familiar” 59
Quadro 32: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável “inclusão do NIF nas faturas dos elementos do agregado familiar” 60
Quadro 33: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável importância da ferramenta do *e-fatura*” 61
Quadro 34: Relação entre a variável “importância da ferramenta do *e-fatura*” e a variável “idade” 61
Quadro 35: Relação entre a variável “importância da ferramenta do *e-fatura*” e a variável “género” 62
Quadro 36: Resultados da aplicação do Teste do Qui-Quadrado entre a variável “importância dada à ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*” e a variável “género 62
Quadro 37: Frequências absolutas e relativas da resposta “sim” à variável “importância da ferramenta, o *e-fatura*” e a variável “fins a utilizar o *e-fatura*” 63
Quadro 38: Frequências absolutas entre a variável “género” e a variável “fins da utilização da ferramenta do *e-fatura*” 64
Quadro 39: Frequências absolutas entre a variável “idade” e a variável “fins da utilização da ferramenta do *e-fatura*” 64

Índice de gráficos

Gráfico 1: Agregados, rendimento bruto e IRS liquidado…….. 12
Gráfico 2: Concentração do rendimento bruto e do IRS liquidado, Portugal, 2013…….. 16
Gráfico 3: Índice de progressividade do IRS……16
Gráfico 4: Percentagem de inquiridos dos respetivos géneros 44
Gráfico 5: Frequências relativas da variável “solicitação do NIF nas faturas” 55
Gráfico 6: Frequências absolutas da variável “conhecimento da ferramenta *e-fatura*” 56
Gráfico 7: Frequências absolutas da variável “importância da ferramenta do *e-fatura*” 60

Lista de abreviaturas

AT – Autoridade Tributária

CAE – Classificação Portuguesa de Atividades Económicas

CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

CIRS – Código do Imposto Sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares

CRP – Constituição da República Portuguesa

DMR – Declaração Mensal de Remunerações

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

NIF – Número de Identificação Fiscal

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

OCDE – Organization for Economic Cooperation and Development

OE – Orçamento do Estado

PPR – Plano Poupança Reforma

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida

SP – Sujeito Passivo

SPSS – Statistical Package for the Social Sciences

Introdução

De acordo com o n.º 1 do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), publicado pela *Lei Constitucional n.º1/2005 de 12 de agosto* (2005), "*o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza*". Com efeito, os impostos são criados por lei de forma a determinar a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, de acordo com o n.º 2 do referido artigo.

O artigo 104.º da CRP estabelece que o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Assim, podemos afirmar que o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) deve ser de carácter único e progressivo.

O IRS é um imposto direto, estadual, pessoal, periódico, progressivo e heteroliquidável. Direto, porque tributa manifestações imediatas de riqueza, particularmente o rendimento; estadual, porque tem como base o facto de o Estado ser o sujeito ativo; pessoal, dado que tem em consideração a situação económica e familiar do contribuinte, ou seja, as características do sujeito passivo (SP); periódico uma vez que os elementos para o apuramento do IRS são verificados em sucessivos períodos de tributação, coincidindo o período fiscal com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro); em geral é progressivo[1], porque se adotou uma estrutura de taxas progressivas consoante o nível de rendimentos de cada contribuinte; e, é um imposto heteroliquidável, dado que a sua liquidação é da responsabilidade da Autoridade Tributária (AT), com base na declaração de rendimentos apresentada pelo SP.

Segundo o n.º 1 do artigo 4.º Lei Geral Tributária (LGT), de acordo com o *Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro* (1998), os impostos assentam essencialmente na capacidade contributiva que cada contribuinte apresenta, mediante análise do seu rendimento ou da utilização desta, bem como do património que o contribuinte possuí. Assim, e de acordo com as alíneas patentes no n.º 1 do artigo 6.º da LGT, a tributação direta tem em conta as seguintes situações:

a) A necessidade de a pessoa singular e o agregado familiar a que pertença disporem de rendimentos e bens necessários a uma existência digna;
b) A situação patrimonial, incluindo os legítimos encargos, do agregado familiar;
c) A doença, velhice ou outros casos de redução da capacidade contributiva do SP.

A tributação do IRS respeita os princípios da generalidade, da igualdade, da legalidade e da justiça material, conforme refere o n.º 2 do artigo 5.º da LGT.

[1] Apesar de no n.º 1 do artigo 104.º da CRP estabelecer que o IRS é um imposto progressivo, o CIRS contempla também as taxas proporcionais tipificadas nos seus artigos 71.º e 72.º, em que existem algumas categorias que estão sujeitas a estas taxas. Porém, o SP residente pode optar pelo englobamento, de acordo com o exposto no artigo 22.º do CIRS.

No âmbito do IRS é importante que os contribuintes tenham um papel ativo no planeamento fiscal, de forma a usufruírem de vantagens fiscais proporcionadas pelas opções fiscais tipificadas na legislação. Por isso, é necessário que os contribuintes tenham conhecimento fiscal, de modo a que possam compreender a lei, optando pelas possibilidades mais convenientes de entre as alternativas previstas na legislação e aproveitando eventuais lacunas da lei.

Na presente dissertação iremos abordar o planeamento fiscal aliado ao cumprimento fiscal, ou seja, o planeamento fiscal lícito com o objetivo de reduzir a carga tributária atendendo às possibilidades estabelecidas na lei. Os contribuintes devem ser autónomos relativamente ao conhecimento fiscal, com o intuito de não atuarem contrariamente à lei e contribuírem para o cumprimento fiscal.

Ao nível deste imposto, consideramos pertinente aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgar possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração. Para facilitar o preenchimento da declaração eletrónica de rendimentos, a AT desenvolveu uma ferramenta – o *e-fatura* – onde o contribuinte pode consultar todas as faturas de despesas em que este solicitou, ao longo do ano civil, a introdução do número de identificação fiscal (NIF). Deste modo, entendemos ser relevante estudar em que medida é que os contribuintes recorrem à informação que se encontra disponível na plataforma *e-fatura* e se, normalmente, a usam de modo a efetuarem planeamento fiscal. Esta informação será recolhida através de um inquérito por questionário aos contribuintes singulares que entregam a declaração de rendimentos.

Nesse sentido definimos os objetivos seguintes para esta investigação:

- Identificar a informação que surge pré-preenchida na declaração de rendimentos das pessoas singulares (modelo 3);
- Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração modelo 3;
- Analisar se os contribuintes utilizam a informação que se encontra disponível na ferramenta *e-fatura* para realizar planeamento fiscal.

Esta dissertação está delineada em três capítulos. No primeiro iremos analisar a literatura centrada na tributação dos rendimentos dos contribuintes singulares relativamente ao planeamento fiscal, ao (in)cumprimento fiscal voluntário e involuntário e à declaração eletrónica de rendimentos contemplada na legislação. No segundo efetuamos uma breve explicação sobre a metodologia a aplicar. Resumidamente, esta assenta numa metodologia de base documental para efetuar a revisão da literatura, e para o trabalho empírico os dados são recolhidos através da aplicação de um inquérito por questionário aos contribuintes singulares que entregam a declaração de rendimentos. No último capítulo efetuamos a divulgação e interpretação dos resultados obtidos no inquérito. Finalizamos a dissertação com a apresentação das conclusões finais deste trabalho, bem como algumas sugestões para investigações futuras.

1. Revisão da literatura

A Modelo 3 é uma declaração que os SP do IRS devem apresentar, anualmente, bem como os respetivos anexos. Esta declaração, atualmente, surge pré-preenchida no portal das finanças e a mesma será validada ou retificada por cada SP. Neste capítulo vamos abordar os conceitos de cumprimento e incumprimento fiscal na perspetiva das obrigações declarativas, centrando posteriormente a nossa atenção na declaração de rendimentos modelo 3 e no seu conteúdo.

1.1 Cumprimento Fiscal

As frequentes notícias sobre a evasão e a fraude fiscal torna o cumprimento fiscal e os fatores que o possam desencadear, um assunto de bastante pertinência.

De acordo com Lopes & Santos (2013), o cumprimento fiscal engloba um conjunto variado de operações. Em primeiro lugar, o registo dos contribuintes no sistema fiscal. Em segundo lugar, o preenchimento de toda a documentação necessária à efetivação das suas obrigações fiscais. Em terceiro, a declaração dos valores verdadeiros e corretos de rendimento, consumo e riqueza de acordo com o seu arquivo fiscal (sistema de tributação de autoliquidação). Por último, o contribuinte deve efetuar o pagamento das suas dívidas fiscais no tempo devido.

O cumprimento de todas as obrigações fiscais depende dos conhecimentos técnicos que o contribuinte possui de forma a calcular a quantia exata de imposto, bem como da sua aptidão para a realização das tarefas que lhe são incumbidas. É possível afirmar que, quanto mais ambígua ou subjetiva for a lei fiscal, mais dificuldades são colocadas no caminho dos contribuintes, o que os leva ao incumprimento fiscal. (Lopes, 2008)

O comportamento dos cidadãos é influenciado, segundo Soares (2004), por um conjunto de ideias, sentimentos e perceções que os mesmos têm no papel de contribuintes. Como tal, a obrigação do cumprimento fiscal, depende do comportamento destes elementos.

Lopes (2008) sublinha que a atitude de cumprir ou não cumprir depende fundamentalmente da predisposição dos contribuintes para pagar os seus próprios impostos, bem como dos seus conhecimentos perante a lei, de modo a puderem cumprir com as obrigações fiscais.

Os diversificados comportamentos dos contribuintes perante as situações que surgem diariamente, permitem concluir que nem todos atuam estritamente no sentido do cumprimento da racionalidade económica, dado que o nível de cumprimento fiscal que se verifica na realidade é superior ao que se encontra estabelecido na teoria económica (Lopes, 2008).

O cumprimento das obrigações tributárias pressupõe o preenchimento de uma declaração de rendimentos verdadeira, bem como a cooperação com a administração fiscal no que diz respeito à matéria de recolha, avaliação e declaração de informações, com o intuito de apurar o

montante de imposto, tendo em conta as normas fiscais bem como o tempo legal de entrega das declarações (Hasseldine, 2000).

Para que o contribuinte esteja devidamente em cumprimento perante a lei, de acordo com a OCDE [Oganization for Economic Cooperation and Development] (2010), deve satisfazer, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- Estar registado para fins fiscais;
- Apresentar/ Enviar as respetivas declarações fiscais que se encontra obrigado a fazer e atempadamente;
- Pagar os impostos devidos a tempo.

Resumidamente, tal como a OCDE (2004) refere, o contribuinte encontra-se em cumprimento com as suas obrigações tributárias quando, depois de efetuar a sua inscrição no sistema, procede ao preenchimento de toda a documentação necessária, declarando a veracidade dos valores e das situações, procedendo posteriormente ao pagamento das obrigações fiscais a que está obrigado. Se o contribuinte deixar de cumprir com alguma das situações indicadas, podemos afirmar que o mesmo se encontra em incumprimento perante a lei.

O sentido da expressão "cumprimento fiscal" é vasto e refere-se a uma conduta que requer conhecimento específico e requer também um esforço por parte dos contribuintes. Pelo que, quanto mais ambígua for a lei fiscal, mais difícil se torna o cumprimento por parte do contribuinte. Deste modo, nenhum sistema fiscal consegue funcionar corretamente e de forma eficiente sem a cooperação dos contribuintes. Um sistema fiscal requer a cooperação e boa vontade por parte destes relativamente ao cumprimento fiscal que lhes é exigido, para que este possa funcionar corretamente.

Hoje em dia, o cumprimento das obrigações tributárias tem associado o pagamento de impostos. Mais do que uma obrigação de cada contribuinte, podemos afirmar que é considerado com um dever moral de cada um de nós. Constatamos esta situação com o n.º 1 do artigo 103.º da CRP: *"o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza"*. O mesmo artigo, ainda estabelece no seu n.º 3 que, *"ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei"*.

Mediante as situações de incumprimento que se tem assistido ao longo dos anos, o governo apela cada vez mais aos contribuintes sobre a importância que eles têm na sociedade e solícita, ainda, que os contribuintes reconheçam o valor moral e o cumprimento das suas obrigações tributárias como um dever fundamental, bem como os pagamentos dos impostos a que estão sujeitos (Lopes & Santos, 2013).

De seguida, apresentamos no quadro 1, algumas conclusões de diversos autores relativamente ao conceito do cumprimento fiscal.

Autores	Conceito
Song, & Yarbrough (1978)	• Vontade e capacidade dos contribuintes para cumprir a legislação fiscal, as quais são determinadas pela ética, pelo ambiente legal e outros fatores, num determinado momento e lugar.
Roth, Scholz, & Witte (1989)	• Os contribuintes preenchem todas as declarações que lhes são exigidas, dentro do prazo legal, e com elementos corretos e verdadeiros de acordo com a legislação em vigor.
Andreoni, Erard, & Feinstein (1998)	• Vontade dos contribuintes em obedecer às normas fiscais.
Kirchler (2007)	• Vontade própria dos contribuintes em pagar os seus próprios impostos.
Devos (2008)	• Conjunto das obrigações fiscais, tendo em conta a legislação em vigor e as decisões dos tribunais aplicáveis, incluindo o preenchimento das declarações de imposto dentro do prazo.

Quadro 1: Principais conclusões relativamente ao conceito de cumprimento fiscal *(Elaboração própria)*

O cumprimento fiscal, mediante as opiniões expressas no quadro 1, surge como um conceito que leva a que cada contribuinte tome consciência da importância de respeitar as normas fiscais, bem como a necessidade de se encontrarem em conformidade com a lei.

1.2 Incumprimento Fiscal

O incumprimento fiscal tem a si associado um conjunto diversificado de operações distintas, resultando daqui a definição paralela de outros conceitos, com o intuito de melhor compreensão desta temática. Assim, o incumprimento fiscal pode ser analisado segundo duas vertentes: involuntário e voluntário.

De acordo com McKerchar (2007) e com a OCDE (2008), o incumprimento fiscal involuntário é visto como uma falha na interpretação da lei, do seu desconhecimento e, ainda, pela capacidade legítima de cada contribuinte de pagar uma determinada dívida. Isto leva-nos a afirmar que este tipo de incumprimento fiscal é considerado como uma prática não deliberada por parte do contribuinte de uma ação que vai contra a lei ou, até mesmo, uma ação que é omissa à lei em vigor. O contribuinte por vezes não tem culpa e não compreende ou desconhece as diversificadas disposições do sistema fiscal (James & Alley, 2002).

Mediante a análise dos estudos evidenciados anteriormente, podemos afirmar que mesmo existindo investigações que alertem do incumprimento fiscal dos contribuintes, estes não têm a

capacidade de diminuir estas práticas, uma vez que a dificuldade do contribuinte prende-se pelo desconhecimento e má perceção do que esta estipulado na lei.

A isto acresce que o incumprimento fiscal por parte dos contribuintes é muitas vezes justificado por fatores psicológicos, demográficos, económicos e culturais, tal como defendem Chau & Leung (2009).

Nesse sentido, Andreoni et al. (1998) chegaram à conclusão que o incumprimento por parte dos contribuintes ainda é significativo e que as diferentes culturas influenciam o cumprimento fiscal. O comportamento do contribuinte pode também ser influenciado por fatores psicológicos, morais e sociais. Também o sistema fiscal pode ser um fator a considerar numa dupla perspetiva: complexidade do sistema e a relação do contribuinte com a administração fiscal.

O comportamento do contribuinte leva a que os casos de não cumprimento involuntário sejam inevitáveis, isto é, o contribuinte por vezes age por imprudência, desconhecimento, negligência. Cada vez se torna mais necessário o estabelecimento de estratégias e de normas que reduzam estas situações e que se têm tornado cada vez mais usuais na atualidade através das designadas normas anti abuso específicas.

No entanto, o incumprimento do contribuinte também pode ser voluntário. Podemos afirmar que este está presente quando provém da própria vontade do contribuinte, ou seja, quando a fuga aos impostos resulta da vontade consciente do contribuinte. Estes tipos de comportamentos, para além de contribuírem para a subida dos custos de cumprimento, aumentam também a complexidade do sistema fiscal (Klun, 2009).

Segundo Lopes & Santos (2013), o incumprimento fiscal voluntário consiste na ocorrência de uma falha ou omissão das obrigações fiscais do contribuinte, a qual estão associadas questões de evasão e fraude fiscal.

Portanto, o incumprimento fiscal inclui todos os regimes intencionais de rutura da lei, no que diz respeito ao pagamento de impostos, às falhas e atrasos no preenchimento das declarações fiscais e o respetivo pagamento das mesmas, bem como todos os possíveis erros e outras formas de contornar a lei (Lopes & Santos, 2013).

Perante todas as ideias apresentadas por diversos autores em relação ao incumprimento fiscal, leva-nos a concluir que o incumprimento é possível ser efetuado por diversas vias, pois as fronteiras existentes entre elas são muitas vezes difíceis de delinear. Associado ao incumprimento fiscal, surgem os conceitos de evasão fiscal (*tax avoidance)*, fraude fiscal (*tax evasion*) e planeamento fiscal (*tax planning*), que de seguida caracterizamos.

1.2.1 Evasão Fiscal

"(…) o justo paga mais e o injusto menos, sobre o mesmo rendimento."

Platão

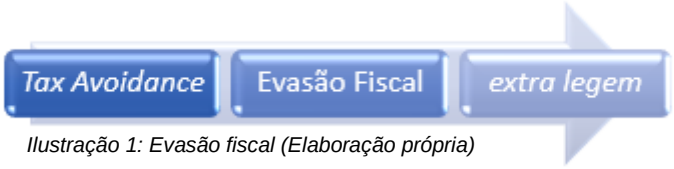

Ilustração 1: Evasão fiscal (Elaboração própria)

A evasão fiscal é considerada como um fenómeno social, com um nível de complexidade elevado, que está patente em todos os países. Esta prática fraudulenta acarreta consequências negativas no desenvolvimento económico dos países. (Viana 2016)

A sua definição entre autores não é consensual, verificando-se, inclusive, a utilização de expressões diferenciadas para mencionar este tipo de comportamentos. Inclusive o termo "evasão fiscal" é utilizado para exprimir práticas lícitas e práticas ilícitas.

A primeira ocorre nas situações em que os contribuintes utilizam expedientes que fogem à previsão legal das normas tributárias, por exemplo realizando negócios jurídicos que escapam às normas de incidência fiscal ou através de certas práticas contabilísticas (admissíveis e lícitas) que lhes são mais favoráveis (Antunes, 2005). Este tipo de evasão fiscal, que alguns autores a definem como elisão fiscal, *"traduz-se na prática de atos ou negócios lícitos mas que a lei fiscal qualifica como sendo conformes com a substância da realidade económica que lhes esteja subjacente ou serem anómalos, anormais ou abusivos"* (Lopes, 2008, p. 68-69).

Simões (2014) reforça essa ideia referindo que a evasão fiscal caracteriza-se pela ocorrência de atos ou negócios lícitos, mas que a lei fiscal qualifica como sendo desconformes com a substância, ou realidade económica subjacente. De acordo com a sua perspetiva, a evasão fiscal é considerada como um comportamento que adultera a concorrência empresarial, chegando mesmo a distorcer os princípios da neutralidade e da equidade fiscal.

Alguns autores optam por distinguir os conceitos de evasão fiscal e de elisão fiscal, enquanto outros chegam à conclusão que ambos os conceitos tendem para idêntico objetivo.

Na nossa opinião, os conceitos de evasão e elisão fiscal são formas de evitar o pagamento dos impostos, sendo que a evasão fiscal resulta da opção de utilizar meios ilícitos, enquanto a elisão fiscal deriva da opção de recorrer a meios lícitos. Porém, ambas são formas que levam à erosão das bases tributárias.

Para Pombo (2007), *"a elisão fiscal visa impedir a ocorrência de facto que possa resultar no preenchimento da previsão de uma norma de incidência, evitando, consequentemente, as decorrências fiscais impostas pelo respetivo regulamento"* (p. 25 e 26).

Para Sanches (2006, p. 21), a evasão fiscal surge como forma de caracterizar o planeamento fiscal ilegítimo, ou seja: "*qualquer comportamento de redução indevida, por*

contrair princípios ou regras de ordenamento jurídico-tributário, das onerações físicas de um determinado sujeito passivo".

Miranda (2013) considera o conceito de evasão fiscal da seguinte forma:

> O planeamento fiscal ilegítimo, deixando de fora todo o planeamento legítimo que se funda em normas de isenção ou redução de imposto. A evasão fiscal abrange tanto a evasão fiscal *"contra legem"* ou fraude fiscal, as evasões fiscais *"in fraudem legem"* ou fraude à lei fiscal ou ainda o *"tax avoidance"*, sendo esta também designada por elisão por ação (2013, p.7).

É notória a dificuldade concetual perante a opinião expressa por vários autores sobre o mesmo conceito. Alguns classificam a evasão fiscal como uma forma de diminuição dos impostos, enquanto outros exprimem a sua opinião associando ao conceito de fraude fiscal.

Assim, na nossa opinião a evasão fiscal é apresentada como um ato de natureza ilícita, praticado com o intuito de diminuir ou até mesmo eliminar a obrigação tributária, mediante atos como a fraude fiscal ou até mesmo a adulteração de documentos oficiosos.

1.2.2 Fraude Fiscal

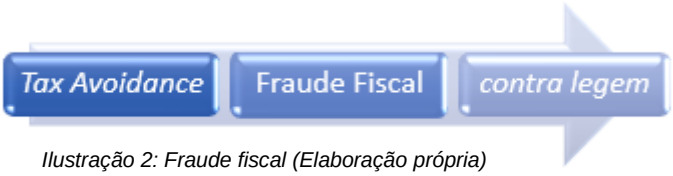

Ilustração 2: Fraude fiscal (Elaboração própria)

Os crimes de fraude fiscal e fraude qualificada vêm tipificados na lei, nos artigos 103.º e 104.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), patente na *Lei n.º 15/2001 de 5 de junho*, (2001). Estes crimes resultam da não declaração dos rendimentos obtidos e da declaração de valores inferiores aos reais, com o objetivo de evitar o pagamento de impostos, ou até mesmo para obter benefícios fiscais, indevidamente.

Pombo (as cited in Uckmar, 1983) define a fraude fiscal como um conjunto e práticas tendentes a reduzir irregularmente o montante de imposto a pagar, como resultado da adoção de métodos ou comportamentos contrários à lei, como, por exemplo, a contabilização viciada, a declaração errónea, a ocultação parcial da matéria coletável ou de fatos tributários.

De acordo com o artigo o 103.º do RGIT, a fraude fiscal pode ter lugar com a:

a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar da contabilidade ou das declarações apresentadas ou prestadas, com a finalidade de impedir que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;
b) Encobrimento de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;

c) Celebração de negócio simulado quer quanto ao valor e/ou à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.

A fraude fiscal é considerada como uma forma voluntária de não cumprir com as suas obrigações fiscais, recorrendo à prática de ações ou negócios ilícitos, ou que, simplesmente, infringem a lei fiscal, com o intuito de conseguirem uma diminuição das receitas tributárias ou do próprio imposto a liquidar (Simões, 2014).

Lopes (2008) defende que a fraude fiscal designa um conjunto de práticas que visa reduzir a irregularidade em relação ao montante de imposto a pagar, como resultado da adoção de métodos ou comportamentos contrários à lei.

Portanto, a fraude fiscal é uma conduta que tem o intuito de evitar o pagamento, entrega ou até mesmo a liquidação de impostos ou a obtenção indevida de benefícios, reembolsos ou outras vantagens, causando a diminuição das receitas tributárias. Assim, a fraude e a evasão fiscal constituem práticas ilegais, que são objeto de prevenção e repressão, sujeitas a sanções jurídicas, normalmente com recurso à imposição de penalidades fiscais.

Martinez (2000, p. 333 e seguintes) defende que a fraude fiscal pode ser utilizada em dois sentidos:

a) Fraude fiscal em sentido amplo, *lato sensu*, em que se enquadra o comportamento ilícito que os contribuintes têm com o objetivo de fugir aos impostos. Este tipo de comportamento por parte dos contribuintes consiste no incumprimento de toda e qualquer norma legal. O autor apresenta alguns exemplos: *"ocultar os bem ou valores colocando-os em nome de um familiar para obter uma poupança fiscal; obtenção indevida de benefícios fiscais, comportamentos ilícitos que visam obter uma poupança fiscal"*.
b) Fraude fiscal em sentido restrito, *stricto sensu*, refere-se a um comportamento ilícito do tipo criminal que está contemplado no ordenamento jurídico português e punido de acordo com o RGIT, que prevê o crime de fraude fiscal nos seus artigos 103.º e 104.º.

A fraude fiscal surge, assim, e de acordo com a nossa opinião, como um ato voluntário por parte do contribuinte de não cumprimento das suas obrigações fiscais a que se encontra sujeito.

1.2.3 Planeamento Fiscal

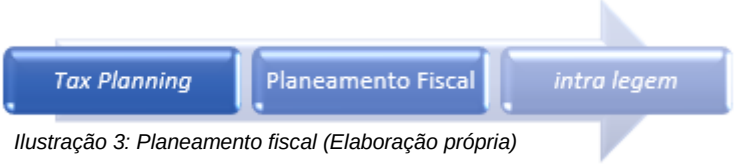

Ilustração 3: Planeamento fiscal (Elaboração própria)

A redução dos encargos com os impostos é uma questão que interessa a todos os contribuintes, que têm a possibilidade de o fazer de forma legal recorrendo ao planeamento fiscal.

De acordo com o estipulado no artigo 61.º n.º 1 da CRP, o planeamento fiscal consiste num comportamento que poderá ser tomado por parte dos contribuintes, e que se destina a diminuir o imposto a pagar, dentro dos limites legais existentes, com base no princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica.

O planeamento fiscal (*tax planning*), de acordo com Lopes (2008), consiste na minimização dos impostos a pagar, por uma via legítima, deixada em aberto ao contribuinte. Sanches & Luís (2006) delimitam o planeamento fiscal legítimo e o planeamento fiscal ilegítimo. Segundo estes autores, é importante fazer esta distinção de modo a conseguirmos ter conhecimento sobre a possibilidade da intervenção administrativa e judicial na determinação dos elementos das situações tributárias configuradas pelo próprio contribuinte.

A opção pelo planeamento fiscal traduz-se numa via fiscal menos onerosa consistente com a gestão normal dos negócios pessoais ou empresariais, que de acordo com Gomes & Nuno (2000) é expresso, desejado e sugerido pelo próprio legislador.

Marques & Carneiro (2015) afirmam que o:

> *Tax planning* consiste na possibilidade de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquela que, por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada de menos encargos fiscais.

Faustino (2006) refere que:

> Pagar o menos imposto possível é um objetivo inerente à racionalidade económica, seja no plano pessoal, seja no plano profissional; a questão da poupança fiscal é transversal a todo o sistema fiscal, é perfeitamente legítima e não supõe, necessariamente, a adoção de comportamentos suscetíveis de censura ético jurídica no plano tributário.

O mesmo autor indica algumas vias para que seja possível alcançar os referidos objetivos, tais como, *"comportamentos fiscais sem risco (intra legem), comportamentos fiscais contingentes (extra legem ou in fraudem legem) e comportamentos fiscais violadores da lei (contra legem)"*. De acordo com Santos (2008)[2]:

a) *Intra legem* - a poupança fiscal é expressa ou implicitamente desejada pelo legislador que estabelece normas negativas de tributação, nomeadamente exclusões tributárias,

[2] Santos, A. (2008). Planeamento Fiscal. Conceito, Figuras Afins, Limites. Porto. Disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/Antonio%20Carlos%20Santos.pdf; último acesso a 22 de outubro de 2018.

deduções específicas, abatimentos à matéria coletável personalizadas, isenções fiscais e zonas francas;

b) *Extra legem* (elisão fiscal ou *"tax avoidance"*) – a poupança fiscal é obtida através da utilização de negócios jurídicos que não estão previstos nas normas de incidência fiscal e/ou que, estando previstos nessas normas, têm um regime menos oneroso;

c) *Contra legem* - a poupança fiscal resulta da prática de atos ilícitos.

O Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 15 de fevereiro de 2012[3], apresenta o conceito de planeamento fiscal e exemplifica algumas opções existentes:

> Procura-se a minimização dos impostos a pagar de um modo totalmente legítimo e lícito, querido até pelo legislador, ou deixado à liberdade de opção do contribuinte, como sejam os benefícios fiscais e as alternativas fiscais (decisão de tributação separada, ou conjunta, em sede de uniões de facto no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRS; a opção pelo regime simplificado ou pela contabilidade organizada para a determinação do lucro tributável em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas – IRC; a opção, ou não, pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades em IRC) pelo que, dentro dos limites da lei e do direito, o sujeito passivo pode escolher as formas menos onerosas de tributação tendo como limite da sua pretensão minimizadora a fraude à lei.

Como análise a este acórdão, é possível identificarmos algumas formas de minimizar a carga fiscal legalmente, tais como:

- Preços de transferência;
- Opção pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades;
- Opção pelo reinvestimento das mais-valias;
- Benefícios fiscais contemplados na lei fiscal;
- Incentivos fiscais ao investimento.

Devemos de referir que, mesmo com a existência de diversas formas lícitas, em certos casos o planeamento fiscal é utilizado de forma abusiva, podendo conduzir a situações enquadráveis em casos de fraude fiscal.

1.2.3.1 O contribuinte do IRS e o planeamento fiscal

Como já expusemos, o artigo 103.º da CRP estabelece que a finalidade do sistema fiscal está direcionada para o financiamento do Estado, para além de uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. A alínea d) do artigo 9.º do mesmo diploma identifica que o Estado, entre outros aspetos, deve *"promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e da igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais,*

[3] Disponível em http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/0/717922be4ecb14e1802578490059ddf7?OpenDocument; último acesso a 22 de outubro de 2018.

culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais."

No entanto, suportando a nossa opinião com base na CRP, mediante as necessidades de financiamento do Estado português, com a crise económica e financeira houve necessidade de um aumento significativo dos impostos. Veja-se ao nível do IRS (gráfico 1), que durante o século XXI a receita fiscal sofreu maiores incrementos no período de crise (período em que houve diminuição do rendimento bruto e aumento do número de agregados familiares).

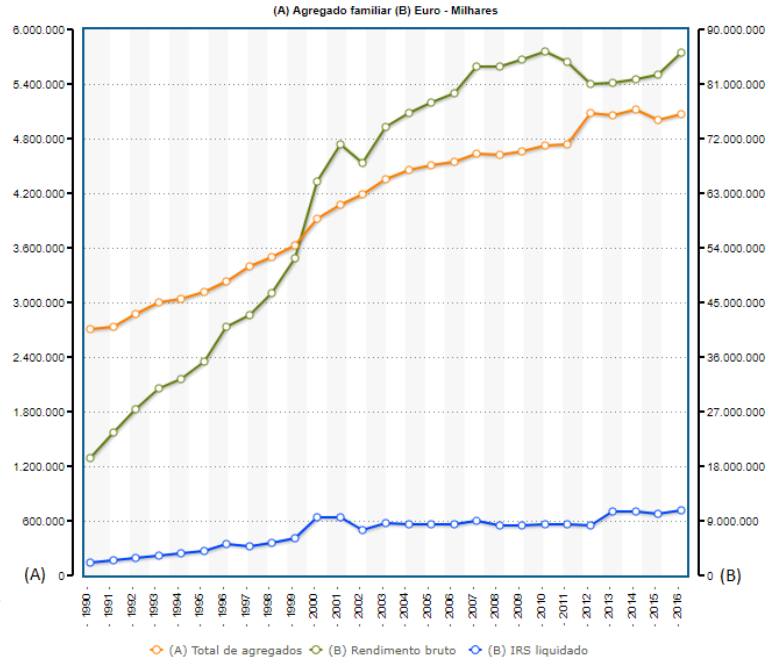

Gráfico 1: Agregados, rendimento bruto e IRS liquidado
Fonte de dados: AT
Fonte: PORDATA

É possível também verificar no quadro 2, a evolução dos impostos nos Orçamentos do Estado (OE). De um modo geral, verificamos que todos os impostos têm aumentado gradualmente com o passar dos anos. A principal fonte de receita tem sido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que nos últimos anos tem proporcionado ao Estado uma receita crescente.

Evolução dos impostos nos Orçamentos do Estado – valores em milhões de €

Impostos	1995	1999	2003	2008	2010	2015	2016	2017	2018	Variação 2018/2017
IVA	5 606	7 352	10 653	14 145	11 272	14 491	15 313	15 287	16 548	+ 8,25%
IRS	4 464	6 175	7 731	9 252	9 046	13 168	12 392	12 431	12 143	- 2,32%
IRC	1 551	3 955	4 119	5 511	4 200	4 690	5 193	5 275	5 645	+ 7,01%
Imp. s/prod. pet.	2 160	2 659	2 916	2 760	2 470	2 311	3 434	3 419	3 554	+ 3,95%
Imp. s/tabaco	748	993	1 175	1 430	1 180	1 505	1 514	1 504	1 443	- 4,06%
Imp. selo	848	1 003	1 210	1 830	1 693	1 389	1 376	1 489	1 512	+ 1,54%
Imp. s/ veículos	698	1 018	1 229	1 120	710	559	661	692	823	+ 18,93%
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
Total	16 101	23 533	29 462	36 433	31 026	39 024	40 954	41 417	43 108	+ 4,08%

Quadro 2: Evolução dos impostos nos Orçamentos do Estado
Fonte: Pinto & Pinto (2018, p.7)

Em relação ao imposto em estudo nesta dissertação, o IRS é a segunda maior fonte de receita fiscal, tendo aumentado o seu volume até 2015, verificando-se, posteriormente, uma

diminuição até ao presente ano. É de referir ainda que, no ano de 2018, face ao ano de 2017, estima-se uma diminuição na arrecadação deste imposto em cerca de 2,32%.

Tendo em consideração o aumento da carga tributária sobre os contribuintes, consideramos que estes possam ficar desmotivados face à quantidade de impostos que lhe surgem, desencadeando, por exemplo, o aumento do número de situações de planeamento fiscal por parte do contribuinte, podendo ocorrer ações de planeamento fiscal abusivo, direcionando para situações de evasão fiscal e fraude fiscal.

No período da última crise económica, como refere Afonso (2015), o Estado, de modo a diminuir o défice financeiro, acabou por optar por políticas de aumento da carga fiscal, com o objetivo de fazer face às despesas a seu cargo. A autora ainda refere que, os contribuintes, mediante as políticas implementadas pelo Estado, acabam por optar por comportamentos evasivos de modo a pagar menos impostos.

O planeamento fiscal abusivo, ilegal, fraudulento, aquele que é realizado sem qualquer transparência, é causador de uma enorme injustiça tributária, que se traduz essencialmente pelo facto de alguns contribuintes não pagarem os impostos que deveriam e que estão legalmente obrigados, pelo que outros contribuintes terão um encargo acrescido, com o objetivo de o Estado não ser lesado com perda de receita fiscal (Gama, 1999). O mesmo autor refere que cada contribuinte deve ser tributado de acordo com a sua capacidade contributiva. Gama (1999) defende ainda que, apesar de existir um dever e uma obrigação geral de pagar impostos, cada contribuinte tem a liberdade de planear, gerir, tomar opções relativamente às suas contribuições, mediante a lei e de acordo com princípios legais nacional e internacionalmente definidos.

Afonso (2015) concluí que:

> Os comportamentos dos contribuintes que sejam lícitos, ou seja, que não violem direta ou indiretamente normas tributárias, sem recurso a artifícios, devem ser qualificados como atos de planeamento fiscal. Este é um direito reconhecido aos contribuintes, decorrente do princípio da livre iniciativa económica, previsto no artigo 61.º da CRP. Quando dos atos dos contribuintes resultar uma violação das finalidades das normas tributárias, sem que haja uma violação frontal das mesmas, estamos perante a prática de evasão fiscal. Se os comportamentos dos contribuintes violarem diretamente as normas jurídicas, verifica-se a prática de fraude fiscal, prevista e punida nos termos do RGIT.

Em suma, cremos que os contribuintes tenham conhecimento sobre a importância da prática de planeamento fiscal lícito, de modo a cumprirem com o que se encontra tipificado na lei. Porém, reconhecemos que mediante as políticas que são implementadas pelo Estado conjugadas com um conjunto de fatores próprios de cada contribuinte (por exemplo, psicológicos e económicos), estes possam tomar opções enquadráveis no planeamento fiscal abusivo.

1.3 Tributação dos rendimentos das pessoas singulares

De acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoal Singulares (CIRS), publicado pela a *Lei n.º 82-E/2014* (2014):

> Os sujeitos passivos devem apresentar, anualmente, uma declaração de modelo oficial, relativa aos rendimentos do ano anterior e a outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária, nomeadamente para os efeitos do artigo 89.º-A da lei geral tributária, devendo ser-lhe juntos, fazendo dela parte integrante os anexos e outros documentos que para o efeito sejam mencionados no referido modelo.

A declaração de rendimentos é uma declaração que os SP do IRS devem apresentar, anualmente, bem como os respetivos anexos. Neste ponto, será abordado o princípio da igualdade e da progressividade do imposto, a incidência objetiva do IRS e as deduções à coleta previstas neste âmbito.

1.3.1. Princípio da igualdade e da progressividade do imposto

De acordo com o n.º 1, do artigo 104.º da CRP, *"o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar"*. A lei portuguesa contém, deste modo, dois princípios sobre o imposto sobre o rendimento: o da igualdade e o da progressividade.

O artigo 13.º da CRP estabelece que:

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Por conseguinte, atualmente, podemos apresentar um duplo significado, ao príncipio da igualdade:

- A generalidade do imposto – significa que todos os cidadãos estão sujeitos ao pagamento dos impostos, não havendo entre eles qualquer distinção, salvo por razões económicas;
- A uniformidade do imposto – repartição dos impostos pelos contribuintes, adotando um critério único, igual para todos, tendo em consideração a capacidade contributiva de cada um. A uniformidade do imposto consiste, também, na correção das desigualdades existentes.

Assim, segundo o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 437/06[4], o princípio da igualdade é um princípio estruturante do Estado de direito democrático e postula que se dê tratamento igual ao que for essencialmente igual e que se trate de forma diferente o que for essencialmente diferente. O princípio da igualdade, proíbe a criação de medidas que estabeleçam distinções dicriminatórias, ou seja, desigualdades em relação ao tratamento que é efetuado sem qualquer tipo de fundamentação razoável, objetiva e racional.

Por conseguinte, o imposto aqui caracterizado é progressivo, uma vez que o tributa em função da capacidade contributiva de cada contribuinte. Assim, pode-se afirmar que o IRS se encontra organizado por escalões, de modo a que, quanto maior for o nível de rendimento de cada contribuinte, maior será a taxa de imposto que incide sobre ele. O princípio da capacidade contributiva consiste na aplicação de um igual pagamento de imposto perante a igual capacidade contributiva de cada contribuinte, bem como o maior pagamento de impostos em função de uma maior capacidade contribuitiva. Deste modo, o princípio da progressividade do imposto consiste na aplicação de taxas progressivamente mais altas conforme o aumento dos rendimentos dos contribuintes.

Com a aprovação do OE para 2018, de acordo com a *Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro*, (2017), foram definidos novos escalões de rendimentos, conforme podemos verificar com o quadro 3 apresentado de seguida.

Redação do OE 2018			Vigentes em 2017		
	Taxas (%)			Taxas (%)	
Rendimento coletável	Normal (A)	Média (B)	Rendimento coletável	Normal (A)	Média (B)
Até 7.091 €	14,5 %	14,5 %	Até 7.091 €	14,5 %	14,5 %
De mais de 7.091 € até 10.700 €	23 %	17,367 %	De mais de 7.091 € até 20.261 €	28,5 %	23,6 %
De 10.700 € até 20.261 €	28,5 %	22,621 %	De mais de 20.261 € até 40.522 €	37 %	30,3 %
De 20.261 € até 25.000 €	35 %	24,967 %	De mais de 40.522 € até 80.640 €	45 %	37,613 %
De mais de 25.000 € até 36.856 €	37 %	28,838 %	Superior a 80.640 €	48 %	-
De mais de 36.856 € até 80.640 €	45 %	37,613 %			
Superior a 80.640 €	48 %	-			

Quadro 3: Taxas gerais do IRS vigentes em 2017 e novas taxas a aplicar em 2018 (Elaboração própria)

De acordo com o diposto do n.º 2 do artigo 68.º do CIRS, o quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7.091 € é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Peralta, Matos, Martins, & Ramos (2016) caracterizam o sistema fiscal português como um sistema progresivo, tendo realizado um estudo para quantificar a progressividade do imposto. Uma forma de conseguir-se essa mensuração deriva de comparar a concentrção do rendimento com a concentração da carga fiscal. Os autores representaram esta situação através da curva de *Lorenz*, apresentada no gráfico 2, que representa no seu eixo horizontal, 10% dos contribuintes a cada unidade representada, e em relação ao eixo vertical, este corresponde a 10% do IRS de Portugal.

[4] Disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20060437.html; último acesso a 22 de outubro de 2018.

O ponto que se econtra destacado no gráfico 2 indica-nos que, no ano de 2013, 60,81% dos contribuintes com menos recursos, tinham 26,69% do rendimento bruto. Passando à análise das duas curvas, Peralta et al. (2016) concluíram que face à curva a vermelho (representa o IRS) estar numa posição inferior à curva azul (representa o rendimento), significa que se está perante um sistema fiscal progressivo, isto é, um sistema onde o imposto é tributado consuante a capacidade contributiva de cada contribuinte.

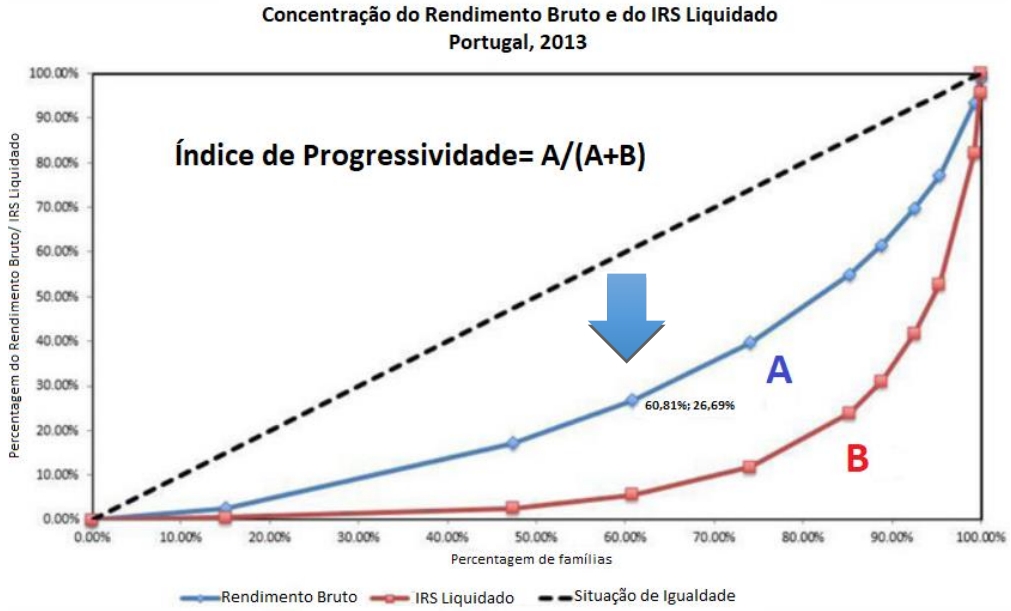

Gráfico 2: Concentração do rendimento bruto e do IRS liquidado, Portugal, 2013
Fonte: Portal das Finanças

Os mesmos autores procederam ainda ao cálculo da progressividade do impostos para os anos de 2005 a 2013, tal como se verifca com o gráfico 3, em que é visível uma queda acentuada da progressividade do IRS no ano de 2013. Entre 2005 e 2012, a concentração da carga fiscal representa cerca de 68% da concentração do rendimento. No entanto, este valor sofre uma queda em 2013, passando a apresentar 58 pontos percentuais.

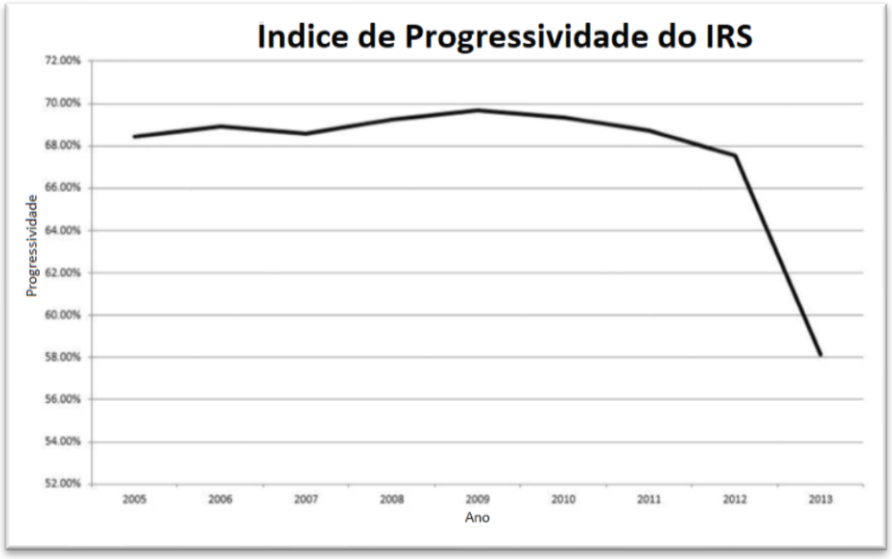

Gráfico 3: Índice de progressividade do IRS
Fonte: Portal das Finanças

1.3.2 Incidência objetiva

De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do CIRS:

> O IRS incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos: Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente; Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais; Categoria E - Rendimentos de capitais; Categoria F - Rendimentos prediais; Categoria G - Incrementos patrimoniais; Categoria H – Pensões.

O IRS é um imposto direto, que incide sobre o rendimento, sendo este uma manifestação da capacidade contribuitiva de cada contribuinte. É um imposto anual, porque cada declaração diz respeito aos rendimentos que são obtidos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano a que se refere cada declaração.

Como já foi referido anteriormente, o IRS é também um imposto progressivo, isto é, a taxa efetiva de imposto vai aumentando à medida que o rendimento também aumenta. Por outras palavras, quem obtém mais rendimentos, por princípio, pagará mais impostos. É um imposto de base mundial uma vez que tributa a totalidade dos rendimentos obtidos pelos residentes em território nacional, independentemente da zona geográfica onde são obtidos. Este imposto também incide sobre os não residentes que tenham auferido rendimentos em Portugal. Esta situação está patente no n.º 1 do artigo 13.º do CIRS, o qual estabelece que *"ficam sujeitas a IRS as pessoas singulares que residam em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos"*. Portanto, podemos caraterizar este imposto como um imposto pessoal, uma vez que tem por base a situação económica e social de cada contribuinte e do seu agregado familiar.

O IRS é, também, um imposto principal e heteroliquidável, conforme refere Faustino (2012, p. 167):

> É um imposto principal em razão da autonomia de que goza tanto no plano normativo como no plano das relações tributárias; é […] um imposto heteroliquidável, pois a sua liquidação é sempre da responsabilidade da AT, contrapondo-se aos impostos auto liquidáveis, em que a liquidação é da responsabilidade dos sujeitos passivos.

De acordo com o preâmbulo do DL 442-A/88, que aprovou o CIRS, a divisão que foi efetuda das categorias de rendimentos com o objetivo de determinar o rendimento do contribuinte, não interfere com o tratamento que é executado à coleta liquída, refletido na aplicação da tabela de taxas progressivas.

De seguida analisamos cada uma das categorias de rendimentos patentes no nosso CIRS, através de uma síntese apresentada no quadro 4.

Artigo 2.º CIRS Categoria A – Rendimentos do Trabalho Dependente	De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do CIRS, são considerados rendimentos do trabalho dependente, todas aquelas remunerações pagas ou colocadas à disposição do seu titular, provenientes das situações seguintes: a) *"Trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado;* b) *Trabalho prestado ao abrigo de contrato de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza, sob a autoridade e a direção da pessoa ou entidade que ocupa a posição de sujeito ativo na relação jurídica dele resultante;* c) *Exercício de função, serviço ou cargo públicos;* d) *Situações de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, com ou sem prestação de trabalho, bem como de prestações atribuídas, não importa a que título, antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem à situação de reforma, ou, mesmo que não subsista o contrato de trabalho, se mostrem subordinadas à condição de serem devidas até que tais requisitos se verifiquem, ainda que, em qualquer dos casos anteriormente previstos, sejam devidas por fundos de pensões ou outras entidades, que se substituam à entidade originariamente devedora".* Nas situações elencadas anteriormente constam nomeadamente, ordeanos, salários, vencimentos, gratificações e subsídios (artigo 2.º, n.º 2, do CIRS).
Artigo 3.º CIRS Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais	A categoria B, consagra os rendimentos empresariais e profissionais, que contempla: a) Os que decorrem do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária; b) Os auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que relacionada com as atividades indicadas na alínea anterior; c) Os provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário.
Artigo 5.º CIRS Categoria E – Rendimentos de Capitais	A categoria E, contemplada no n.º 1 do artigo 5.º do CIRS, estipula que são considerados rendimentos de capitais os frutos e demais vantagens económicas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, sejam pecuniários ou em espécie, procedentes, direta ou indiretamente, de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas, de natureza mobiliária, bem como da respetiva modificação, transmissão ou cessação, com exceção dos ganhos e outros rendimentos tributados noutras categorias. Assim, na tributação dos rendimentos destas categoria, é de destacar os juros e os lucros que resultam de participações de capitais.

Artigo 8.º CIRS Categoria F – Rendimentos Prediais	A categoria F, expressa no n.º 1 do artigo 8.º do CIRS, denominada de rendimentos prediais integra as rendas dos prédios rústios, urbanos e mistos pagas ou colocadas à disposiçção dos respetivos titulares, quando estes não optarem pela tributação dos rendimentos no âmbito da categoria B. No domínio destes rendimentos, incluímos a base de incidência apenas dos rendimentos efetivamente abrangidos dos prédios arrendados, tanto dos prédios urbanos como dos rústicos.
Artigo 9.º CIRS Categoria G – Incrementos Patrimoniais	Esta categoria contempla os incrementos patrimoniais, não considerados rendimentos de outras categorias, como por exemplo: *a) "As mais-valias;* *b) As indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais, excetuadas as fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de acordo homologado judicialmente, de danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes, considerando-se neste último caso como tais apenas as que se destinem a ressarcir os benefícios líquidos deixados de obter em consequência da lesão;* *c) As importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência, independentemente da respetiva fonte ou título;* *d) Os acréscimos patrimoniais não justificados, determinados nos termos dos artigos 87.º, 88.º ou 89.º-A da Lei Geral Tributária;* e) *As indemnizações devidas por renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis".*
Artigo 11.º CIRS Categoria H – Pensões	Trata dos rendimentos derivados das pensões que enquadra: *a) "As prestações devidas a título de pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como outras de idêntica natureza, incluindo os rendimentos referidos no n.º 2 do artigo 2.º-A, e ainda as pensões de alimentos:* *b) As prestações a cargo de companhias de seguros, fundos de pensões, ou quaisquer outras entidades, devidas no âmbito de regimes complementares de segurança social em razão de contribuições da entidade patronal, e que não sejam consideradas rendimentos do trabalho dependente;* *c) As pensões e subvenções não compreendidas nas alíneas anteriores;* *d) As rendas temporárias ou vitalícias;* e) *As indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos desta categoria".*

Quadro 4: Categorias de rendimentos em sede do IRS
Fonte: CIRS

1.3.3 Deduções à coleta

As deduções à coleta indicadas no artigo 78.º do CIRS e expostas, designadamente, nesse diploma e nos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF), patente no *Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho* (1989), constituem uma componente negativa do IRS que é calculado anualmente para cada agregado familiar, para os SP residentes (artigo 78.º, n.º 5 do CIRS). No entanto, o montante de deduções à coleta tem limites por cada situação tipificada e um limite global considerando um conjunto de deduções, que iremos verificar neste ponto.

Para que o contribuinte possa beneficiar de deduções à coleta tem que executar alguns procedimentos, como por exemplo:

- Solicitar o NIF na fatura das despesas, preferencialmente de quem é o beneficiário da despesa;
- Após a solicitação do NIF nas faturas, o contribuinte deve consultar a ferramenta do *e-fatura*, verificando se foram comunicadas as faturas. No caso de as mesmas não serem comunicadas, o contribuinte tem a possibilidade de introduzir os dados das mesmas no portal das finanças.

As deduções à coleta contempladas no n.º 1 do artigo 78.º do CIRS relacionam-se com:

a) Os dependentes do agregado familiar e os ascendentes que vivem em comunhão de habitação com o SP;
b) As despesas gerais familiares;
c) As despesas de saúde e com seguros de saúde;
d) As despesas de educação e formação;
e) Os encargos com imóveis;
f) As importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
g) A exigência de fatura;
h) Os encargos com lares;
i) As pessoas com deficiência;
j) A dupla tributação internacional;
k) Os benefícios fiscais (contemplados, por exemplo, no EBF);
l) O adicional ao imposto municipal sobre imóveis nos termos do artigo 135.º-I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

As deduções à coleta mencionadas anteriormente nas alíneas a) a i) e na alínea k) apenas podem ser realizadas, se cumprirem com os requisitos estipulados no n.º 6 do mesmo artigo, isto é, só podem ser usufruídas mediante a indicação do NIF dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem na declaração de rendimentos. Nos casos de deduções que não sejam de montante fixo, as mesmas só podem ser obtidas se constarem de documentos comunicados pelos emitentes à AT, com identificação do SP ou do membro do agregado a que se reportam através do NIF correspondente, que sejam: i) fatura, fatura-recibo

ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do CIRS; ii) ou outro documento, quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja dispensado da emissão daqueles documentos.

De acordo com o n.º 7 do artigo 78.º do CIRS, a soma das deduções à coleta previstas nas alíneas c) a h) e k) do n.º 1 não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após a aplicação do divisor previsto no artigo 69.º do CIRS[5], os limites seguintes:

a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do 1.º escalão do n.º 1 artigo 68.º, sem limite;

b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do 1.º escalão e igual ou inferior ao valor do último escalão, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$1\,000\,€ + \left[(2\,500\,€ - 1\,000\,€)\, X \, \frac{[valor\ do\ último\ escalão^{6} - Rendimento\ coletável]}{[valor\ do\ último\ escalão - valor\ do\ primeiro\ escalão]} \right]$$

c) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do último escalão, o montante é de 1.000 €.

Estes limites, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo, nos agregados com três ou mais dependentes, são majorados em 5% por cada dependente que não seja SP do IRS. Portanto, apenas aos agregados familiares que estejam enquadrados no 1.º escalão de rendimentos não se lhes aplica qualquer limite global.

Nos casos em que os contribuintes optem pela tributação em separado, o n.º 14 do mesmo artigo expõe que, as deduções à coleta são determinadas por referência ao agregado familiar, pelo que se houver opção pela tributação separada os limites são reduzidos para metade. Ainda nesse âmbito, as percentagens de dedução à coleta são aplicadas à totalidade das despesas de que cada SP seja titular acrescida de 50% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado.

No quadro 5 iremos sucintamente apresentar as deduções à coleta contempladas no CIRS, bem como os limites associadas às referidas deduções.

[5] O artigo 69.º do CIRS refere no n.º 1 que *"tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto, nos casos em que haja opção pela tributação conjunta as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento coletável dividido por dois."* O n.º 3 refere ainda que *"as taxas fixadas no artigo 68.º aplicam-se ao quociente do rendimento coletável, multiplicando-se por dois o resultado obtido para se apurar a coleta do IRS."*

[6] Relativamente aos escalões, veja-se quadro 3, na página 15.

Artigo	Descrição
Artigo 78.º-A CIRS Deduções dos descendentes e ascendentes	Por cada *dependente* o montante fixo de 600 €, podendo a este valor acrescer 126 € se o dependente não ultrapassar três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto. Nos casos de o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais estabelecer a responsabilidade conjunta e a residência alternada do menor, é deduzido o montante fixo de 300 €, sendo de acrescer 63 € para os dependentes até 3 anos. Por cada *ascendente* que viva efetivamente em comunhão de habitação com o SP, desde que aquele não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral, o montante fixo de 525 €. O valor pode ser superior em 110 €, no caso de existir apenas um ascendente nessas condições.
Artigo 78.º-B CIRS Dedução das despesas gerais familiares	É dedutível um montante correspondente a 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250 € para cada SP, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças, enquadradas em qualquer setor de atividade, exceto os setores previstos nos artigos 78.º-C a 78.º-E. De acordo com o n.º 8 deste artigo, *"no caso de famílias monoparentais*[7]*, a dedução prevista no n.º 1 é de 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 335 €"*.
Artigo 78.º-C CIRS Dedução de despesas de saúde	É passível de dedução um montante correspondente a 15% do valor suportado a título de despesas de saúde, isentas de IVA ou à taxa reduzida, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 1.000 €. Situações em que incida IVA à taxa normal requer prescrição médica.
Artigo 78.º-D CIRS Dedução de despesas de formação e educação	Pode ser deduzido um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação, isentas de IVA ou à taxa reduzida, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800 €.

[7] Entende-se por família monoparental, um núcleo familiar onde vive um pai ou uma mãe (sem cônjuge), com um ou vários filhos dependentes.

Artigo 78.º-E CIRS Dedução de encargos com imóveis	É dedutível um montante correspondente a 15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar: a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento, até ao limite de 502 €; b) Com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, até ao limite de 296 €; c) Com prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas, até ao limite de 296 €; d) Com importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital, até ao limite de 296 €. Estas deduções não são cumulativas (n.º 6). De acordo com o n.º 4, *"não obstante o disposto na alínea a) do n.º 1, o limite da dedução à coleta aí previsto é elevado para os seguintes montantes, sendo o rendimento coletável, no caso de tributação conjunta, o que resultar da aplicação do divisor previsto no artigo 69.º"*: a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º, um montante de 800 €; b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a 30.000 €, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula: $$502\,€ + [\,(800\,€ - 502\,€)\,X\left[\frac{30.000\,€ - \text{Rendimento Coletável}}{30.000\,€ - 7.091€}\right]\,]$$ [8]

	Face aos limites apresentados nas alíneas b) a d) d, os limites das deduções à coleta previstos são elevados para os seguintes montantes, de acordo com o n.º 5 deste artigo: a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º, um montante de 450 €; b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a 30.000 €, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula: $$296\,€ + [\,(450\,€ - 296\,€)\,X\left[\frac{30.000\,€ - \text{Rendimento Coletável}}{30.000\,€ - 7.091€}\right]\,]$$
Artigo 78.º-F CIRS Dedução pela exigência de fatura	Pode-se deduzir um montante correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250 € por agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças, nos seguintes setores de atividade: a) Secção G, classe 4520 - Manutenção e reparação de veículos automóveis; b) Secção G, classe 45402 - Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; c) Secção I - Alojamento, restauração e similares, salvo se a fatura já tiver sido considerada para efeitos de dedução como despesa de educação; d) Secção S, classe 9602 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza. e) Secção M, classe 75000 - atividades veterinárias. Ainda é de referir que, de acordo com o n.º 3, *"é ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos, emitidos por operadores de transportes públicos de passageiros com o CAE classe 49310, 49391, 49392, 50102 e 50300, todos da secção H, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos das disposições indicadas no n.º 1*".

[8] Valor do primeiro escalão. Veja-se o quadro 3 da página 15.

Artigo 81.º CIRS Eliminação da dupla tributação internacional	Os titulares de rendimentos, das diferentes categorias, obtidos no estrangeiro têm direito a um crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, pelo montante que corresponde à menor das seguintes importâncias: a) imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro; b) fração da coleta do IRS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, líquidos das deduções específicas previstas neste Código.
Artigo 83.º-A CIRS Importâncias respeitante a pensões de alimentos	São deduzidas 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o SP esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, exceto nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta.
Artigo 84.º CIRS Encargos com lares	É dedutível um montante correspondente a 25% do valor suportado a título de encargos com lares, até ao limite de 403,75 €.
Artigo 87.º CIRS Dedução relativa às pessoas com deficiência	Atendendo ao n.º 1, "*são dedutíveis à coleta por cada sujeito passivo com deficiência*[9] *uma importância correspondente a quatro vezes o valor do IAS*[10] *e por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições do artigo 78.º-A, uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS*". São ainda dedutíveis à coleta, de acordo com o n.º 2, "*30% da totalidade das despesas efetuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como 25 % da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice*". Estas deduções, de acordo com o n.º 4, não podem exceder 15% da coleta do IRS. Ainda é dedutível à coleta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a 4 vezes o valor do IAS por cada SP, cujo grau de invalidez permanente seja igual ao superior a 90% (n.º 6); e, por cada SP com deficiência das Forças Armadas, que beneficie de dedução contemplada no n.º 1, é ainda dedutível à coleta um montante igual ao valor de um IAS (n.º 7). Segundo o n.º 8, as deduções que estabelecidas nos n.ºs 1, 6 e 7 são cumulativas.

[9] De acordo como o n.º 5 do artigo 87.º do CIRS, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.
[10] O valor do IAS referido neste artigo corresponde à RMMG (2010) = 475 €.

Artigo 21.º EBF **Fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma**	De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do EBF, são dedutíveis à coleta do IRS 20% dos valores aplicados no respetivo ano por SP não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, com o limite, por SP, de: a) 400 €, se idade inferior a 35 anos; b) 350 €, para idades compreendidas entre os 35 e os 50 anos; c) 300 €, quando idade superior a 50 anos".
Artigos 62.º, 62.º-A, 62.º-B e 63.º EBF **Donativos**	A lei prevê a dedução à coleta de donativos que se enquadrem estabelecidos no EBF. Conforme artigo 63.º, o valor elegível para ser aplicada uma percentagem que confere a dedução corresponde a 25% do valor do donativo. Os donativos ao Estados e outras entidades públicas estão estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º; entre os n.ºs 3 a 5 enquadram-se os relacionados com o mecenato social; e nos dois números seguintes estão abrangidas as áreas ambientais, desportivas e educacionais. O artigo 62.º-B estabelece os benefícios para os relacionados com a cultura; e os donativos à Igreja conferem dedução à coleta por força do artigo 63.º. De referir que está previsto o artigo 62.º-A para o mecenato científico, mas que pelo seu âmbito, é restritivo para o SP do IRS.

Quadro 5: Deduções à coleta patentes no CIRS e patentes no EBF
Fonte: CIRS, EBF

Exemplificando a situação do cálculo do IRS apresentamos de seguida um exemplo[11] (quadros 6 e 7).

- Casal Pereira, com opção pela tributação conjunta e englobamento de todos os rendimentos;
- Os dois SP são trabalhadores por conta de outrem; a esposa exerce, também, advocacia[12] por conta própria, enquadrada no regime simplificado;
- Ambos têm menos de 35 anos;
- Sem dependentes;
- Domicílio fiscal no município do Porto, com taxa de participação de 5%, pelo que a taxa do benefício municipal é 0%[13].

Rendimentos do Sr. Pereira	• Vencimento base: 12.000 € • Dividendos de ações: 750 €; • Rendas de imóvel próprio: 8.000 €; • Mais-valia da venda de um imóvel: 10.000 €; • Donativo a uma entidade pública para fins educacionais: 100 €
Rendimento da Sra. Pereira	• Vencimento base: 7.000 €; • Prestação de serviços: 13.000 €; • Donativo a uma IPSS para apoio à infância: 100 €
Despesas do casal	• Plano Poupança Reforma (PPR) – 2.000 €/cada SP; • Reparação da canalização do imóvel arrendado: 300 €; • Imposto Municipal dobre Imóveis (IMI): 1.000 € • Despesas de saúde elegíveis: 1.200 €; • Crédito para habitação contratualizado a 28 de setembro de 2010: 5.200 € (2.745 € relativos a juros e 2.455 € relativo a capital); • Despesas gerais familiares: 1.500 €.
Retenções na fonte do IRS	• Assumindo um valor global do IRS retido ao casal de 4.769 €

Quadro 6: Exemplo - rendimentos e despesas dos contribuintes singulares

[11] Exemplo adaptado a partir do exposto em:
https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/guiafiscal/2018/irs.html#deducoescoleta

[12] Prestação de serviços enquadrada nas atividades previstas no artigo 151.º do CIRS. Logo aplica-se o coeficiente de 0,75 do regime simplificado, conforme artigo 31.º, n.º 1, alínea b) do CIRS.

[13] De acordo com o artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Rendimentos de cada categoria		Montantes (€)
Categoria A	Salários	19.000 €
	(-) Dedução específica[14]	
	4.104 € x 2	(-) 8.208 €
	(=) Rendimento líquido	**10.792 €**
Categoria B	Honorários – serviços prestados	13.000 €
	(x) Regime simplificado – coeficiente 75%	
	(=) Rendimento líquido	**9.750 €[15]**
Categoria E	Dividendos (englobamento por opção)	750 €
	(-) Valor do rendimento não sujeito a tributação: 50% (artigo 40.º-A do CIRS)	(-) 375 €
	(=) Rendimento líquido	**375 €**
Categoria F	Rendas – imóvel próprio (englobamento por opção)	8.000 €
	(-) Deduções	
	IMI + Despesas manutenção e conservação	(-) 1.300 €
	(=) Rendimento líquido	**6.700 €**
Categoria G	Mais-valia alienação imóvel arrendado	10.000 €
	(-) Valor do rendimento não sujeito a tributação: 50%	(-) 5.000 €
	(=) Rendimento líquido	**5.000 €**
Soma rendimento líquido das categorias= Rendimento coletável		**32.617 €**
	(÷) Quociente familiar (artigo 69.º CIRS)	÷2
		16.308,50 €
	(x) Taxa de imposto (artigo 68.º CIRS)	28,5%
		4.647,92 €
	(-) Parcela a abater (tabela prática)	(-) 1.191,24 €
	(x) Quociente familiar (artigo 69.º CIRS)	X 2
	(=) Coleta	**6.913,37 €**
	Despesas de saúde	180 €
	Crédito à habitação	388,04 €
	Despesas gerais familiares	500 €
	20% das entregas para PPR	800 €
	Donativo a uma entidade pública para fins educacionais (62.º, n.ºs 1 e 2 EBF)	32,50 €
	Donativo a uma IPSS para apoio à infância (62.º, n.ºs 3 e 4, a) EBF)	35 €
	Total de deduções à coleta	1.935,54 €[16]
	(=) Imposto liquidado	**4.977,83 €**
	(-) Retenções na fonte	4.769 €
	(=) Valor total a pagar	**208,83 €**

Quadro 7: Resolução do exemplo - rendimentos e despesas dos contribuintes singulares

[14] As deduções específicas são um dos vários campos da nota de cobrança do IRS. Elas correspondem a um valor que é retirado ao rendimento global para obter o rendimento líquido. São assim uma peça essencial no cálculo do IRS. De acordo com o artigo 25.º do CIRS, o valor mínimo é de 4.104 €. Sendo as contribuições para a segurança social de 11%, os descontos para o subsistema de saúde foram inferiores ao valor referido, pelo que se deve considerar como dedução o montante mínimo estabelecido na legislação.

[15] Assumindo que cumpre com o montante de despesas efetivas que permite a aplicação total do coeficiente (n.º 13 do artigo 31.º do CIRS).

[16] O valor das deduções à coleta, não ultrapassa o limite imposto pelo n.º 7 do artigo 78.º do CIRS.

1.4. Declaração de rendimentos do IRS

A entrega da declaração de rendimentos em sede do IRS circunscreve-se ao período de 1 de abril a 31 de maio[17], conforme o n.º 1 do artigo 60.º do CIRS. Antes da entrega da declaração de rendimentos o contribuinte deve proceder à validação de todas as faturas até ao dia 15 de fevereiro[18], comunicar o agregado familiar bem como a morada da habitação permanente.

As entregas das declarações do IRS podiam ser feitas através de dois meios: papel, em que existiam os formulários e cada contribuinte preenchia o seu, ou pedia ajuda no preenchimento dos mesmos, e dirigia-se a uma repartição de finanças da sua zona residencial e entregava a declaração; ou pela *internet*, onde inseriam os dados na plataforma e submetiam a mesma na página web do portal das finanças autenticando com o seu NIF e senha de acesso. Não obstante o n.º 1 do artigo 61.º do CIRS estabelecer que *"as declarações e demais documentos podem ser entregues em qualquer serviço de finanças ou nos locais que vierem a ser fixados ou, ainda, ser remetidos pelo correio para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo"*, atualmente só é possível a entrega da declaração via *internet*.

Neste ponto iremos efetuar uma breve alusão à plataforma *e-fatura* e iremos abordar as modalidades de entrega da declaração via *internet* (automática *versus* pré-preenchida).

1.4.1. Plataforma *E-fatura*

O *Decreto-Lei n.º 198/2012, 24 de agosto*, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2013, implementou medidas de controlo para a emissão de faturas, bem como a criação de um incentivo de natureza fiscal. Começamos por salientar que, em regra, é obrigatória a emissão de faturas, mesmo nos casos em que os contribuintes não as solicitem[19].

No ano de 2013 existiram alterações fiscais que produziram mudanças de procedimentos com o intuito de combater a fraude e a evasão fiscal, nomeadamente no que se relaciona com a obrigação de emitir faturas em todas as operações económicas. Nesse sentido, o Estado desenvolveu uma ferramenta através da qual fosse possível relacionar a faturação dos vendedores/prestadores de serviços com o IRS do consumidor desses bens e serviços. Para o efeito, o contribuinte singular era (e continua a ser) incutido de solicitar a indicação do seu NIF na fatura que suporta a aquisição de um bem/serviço. Por conseguinte, a informação sobre essa despesa é introduzida automaticamente na página pessoal do contribuinte no portal das

[17] De acordo com a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019, publicado a 13 de outubro de 2018, o prazo de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 pode vir a ser alargada de 1 de abril a 30 de junho, independentemente de este dia ser útil ou não útil. Os contribuintes passam a ter um prazo de 3 meses para a entrega da declaração do IRS.
[18] Segundo a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019, o prazo limite para validação das faturas, no portal *e-fatura*, pelos contribuintes poderá ser alterado de 15 de fevereiro para 25 de fevereiro.
[19] A propósito veja-se o artigo 29.º, n.ºs 1-b), 3 e 20 do Código do IVA.

finanças. Tal como expusemos no quadro 5, e atendendo às exigências abordadas referentes ao artigo 78.º do CIRS, um conjunto tipificado das despesas suportadas pelos elementos do agregado familiar conferem deduções à coleta no momento do apuramento do imposto. Com esta nova plataforma, designada de *e-fatura*, qualquer contribuinte pode verificar a qualquer momento do ano o montante provisório das deduções à coleta do IRS. Portanto, o *e-fatura* surgiu com o intuito de diminuir a fraude e a evasão fiscal, incentivando os contribuintes a solicitarem cada vez mais a inclusão do NIF nas faturas relativas às suas aquisições de bens/serviços.

Note-se que o requerer a inclusão do NIF *"é um benefício"* relativamente ao qual os contribuintes acabam por *"ter uma escolha"*: para o caso de quererem beneficiar dos incentivos fiscais têm de indicar o NIF; caso contrário, não fornecem informação do seu número fiscal[20].

No sentido de estimular o cumprimento da obrigação de emissão de faturas em todas as operações económicas, foi instituído um conjunto de deduções à coleta em sede do IRS (ver ilustração 4). Com a implementação da ferramenta do *e-fatura* foram introduzidas novas deduções como as relacionadas com a reparação de automóveis e motociclos, restauração e alojamento, cabeleireiros, veterinários e passes mensais. O facto de os contribuintes solicitarem o NIF nas faturas de despesas é um passo importante para as mesmas constarem nas despesas do ano civil na declaração da modelo 3.

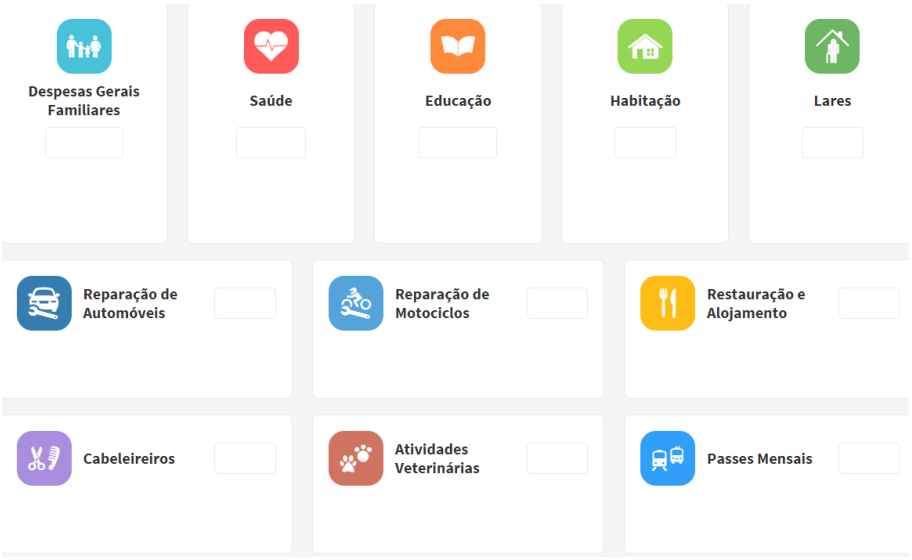

Ilustração 4: Deduções à coleta em IRS
Fonte: AT

A consulta regular da plataforma *e-fatura* por parte do contribuinte do IRS é importante, porque o portal das finanças, derivado das entidades terem valências com Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) diversificados, não consegue identificar sempre a

[20] Tal como salientou Manuel Faustino, ex diretor dos serviços do IRS do Fisco em entrevista data da de 28 de dezembro de 2017, disponível em https://24.sapo.pt/economia/artigos/cinco-anos-de-e-fatura-com-mais-de-24-mil-milhoes-de-faturas-comunicadas-persistem-duvidas-sobre-a-protecao-da-privacidade-dos-contribuintes; último acesso a 8 de setembro de 2018.

que tipo de despesa pode ser associada dada fatura. Como tal, o contribuinte deve, nesses casos, estabelecer a relação entre a fatura e o tipo de despesa. Essa validação tem como prazo limite, estipulado pela AT, o dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que diz respeito a declaração.

Assim, a criação do *e-fatura*, na perspetiva do contribuinte singular, em nossa opinião:

- Permite controlar, ao longo do ano, as despesas para efeitos fiscais;
- Possibilita verificar, ao longo do ano, o valor das deduções à coleta obtidos;
- Constitui um suporte ao planeamento fiscal de cada contribuinte;

Consideramos que o *e-fatura* e a sua relação com o pré-preenchimento da declaração de rendimentos do SP do IRS pode levar à redução dos custos de cumprimento.

Lopes (2008) averiguou que tipo de custos é que os contribuintes têm quando executam o cumprimento fiscal, tendo dividido estes em três grupos distintos: custos de tempo, custos psicológicos e outros custos monetários. Os primeiros respeitam ao tempo que é despendido no preenchimento das declarações, na recolha e tratamento de dados, nas eventuais deslocações aos serviços de finanças, ou até aos profissionais da área. Os custos psicológicos, como a ansiedade e o nervosismo suportado no processo de pagamento de impostos, não devem ser descurados, uma vez que podem constituir uma componente significativa no total dos custos do cumprimento. Segundo a autora, os custos de cumprimento incluem o tempo despendido pelos contribuintes com os assuntos fiscais, assim como as despesas incorridas com guias fiscais, equipamento informático e consultores fiscais.

A autora, no seu estudo, teve em conta se os contribuintes: i) utilizam ajudam profissional regular; ii) usam apoio profissional pontual (ocasional); iii) ou não utilizam ajuda de profissional. As conclusões retiradas são que, em Portugal, os contribuintes individuais sem ajuda profissional gastavam em média 3 horas e 45 minutos no processo de cumprimento fiscal, com um custo médio de 4,80 €. Face aos contribuintes que procuram ajuda profissional regularmente, de modo a que possam cumprir as suas obrigações fiscais, gastavam, em média, 640,61 € e os que apenas solicitam ajuda pontualmente gastam cerca de 63,80 €, por ano.

Recentemente, um estudo da *Price Whaterhouse Coopers* (PWC, 2018) calculou os custos de cumprimento das empresas portuguesas, no ano de 2016, e concluiu que os custos despendidos eram elevados, que se traduziam em cerca de 243 horas por ano. Porém, o estudo ressalva que o tempo utilizado no cumprimento fiscal, em termos médios, reduziu significativamente nos últimos 10 anos, justificado pela melhoria nas tecnologias de informação.

Assim, espera-se que os desenvolvimentos que se têm verificado no nosso país no âmbito do cumprimento das obrigações fiscais em sede do IRS provoquem uma diminuição do tempo gasto na execução das tarefas pelos contribuintes.

1.4.2. Modalidades de entrega da declaração de rendimentos

Neste ponto focamos a entrega da declaração de rendimentos automática e a entrega da declaração de rendimentos pré-preenchida.

O OE para o ano de 2017 aprovou o aditamento do artigo 58.º-A do CIRS, que versa sobre a declaração automática de rendimentos. Esta nova modalidade de entrega da declaração consiste numa declaração de rendimentos do contribuinte preparada pela AT, com informação, para além dos seus rendimentos, dos elementos que constem na ferramenta do *e-fatura* que servem de base ao cálculo das deduções à coleta relativos ao ano de tributação. O *e-fatura* constitui um instrumento essencial, também, para a aplicabilidade do IRS automático.

No n.º 1 deste artigo consta que:

> Relativamente aos sujeitos passivos abrangidos pela declaração automática de rendimentos, a Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por base os elementos informativos relevantes de que cada contribuinte dispõe, disponibiliza no Portal das Finanças, a seguintes informação:
>
> a) Uma declaração de rendimentos provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta, quando aplicável;
> b) A correspondente liquidação provisória do imposto;
> c) Os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

Após a criação da referida declaração, os SP são chamados a verificarem se (n.º 2):

> (…) os elementos apurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira crorrespondem os rendimentos dos ano a que o imposto respeita e a outros elementos relevantes para a determinação da sua correta situação tributária, podem confirmar a declaração provisória, que se considera entregue pelo sujeito passivo nos termos legais.

Tendo por base os rendimentos do ano 2017, da declaração de rendimentos automática só podem beneficiar os contribuintes que nesse período tenham obtido rendimentos[21]:

- Do trabalho dependente (categoria A), excluindo as gratificações não atribuídas pela entidade patronal;
- De pensões (categoria H), com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias, que não pretendam optar pelo englobamento, quando permitido.

[21] Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/IRS_automatico_2017.pdf; último acesso a 22 de outubro de 2018.

Apesar destas situações, os contribuintes para beneficiarem do IRS automático têm ainda de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- Serem residentes em Portugal durante todo o ano;
- Não deterem o estatuto de residente não habitual;
- Obterem apenas rendimentos em Portugal;
- Não terem pago pensões de alimentos;
- Não terem direito a deduções por ascendentes;
- Não usufruirem de benefícios fiscais, com exceção dos relativos aos donativos no âmbito do regime fiscal do mecenato e, neste caso, desde que não tenham dívidas fiscais a 31 de dezembro do ano a que diz respeito a declaração ainda não regularizadas;
- Não terem direito a deduções por deficiência fiscalmente relevantes nem por dupla tributação internacional;
- Não terem acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais.

Quando os SP não se manisfestam até 31 de maio, a declaração provisória converte-se em declaração definitiva (n.º 3 do artigo 58.º-A do CIRS). No entato, caso o SP, após a passagem da declaração provisória para definitiva, não concorde com os valores declarados, pode entregar uma declaração de substituição nos 30 dias posteriores à liquidação, sem qualquer tipo de penalidade.

Na literatura internacional encontra-se, pelo menos, um estudo sobre a funcionalidade da declaração automatica. Klun (2009) pretendeu no seu estudo comparar os custos relacionados com o cumprimento fiscal dos contribuintes eslovenos relativamente aos rendimentos declarados por estes com aqueles que existiram num cenário de declaração de rendimentos automática. O autor concluíu que efetivamente a introdução da declaração de rendimentos automática teve influência na redução dos custos de cumprimento em cerca de 73%. Apesar de existir uma forte influência das alterações à lei fiscal, o autor salienta que esta estimativa teve por base alguns pressupostos que tiveram que ser assumidos, o que pode ser uma limitação do estudo. Outra limitação é que o estudo não teve em consideração os custos adicionais incorridos pelos contribuintes associados a erros no pré-preenchimento.

Assim, podemos afirmar que é expectável que a introdução da declaração automática de rendimentos traga benefícios acrescidos para os contribuintes, desde que estes mantenham toda a informação necessária atualizada no portal das finanças, ao longo do período de tributação do rendimento.

Para muitos contribuintes, o preenchimento da declaração de rendimentos pela *internet* era um procedimento complicado e optavam, por isso, pelo método tradicional, através do uso dos modelos impressos. No entanto, no final do ano de 2017, foi publicada a *Portaria n.º 385-H/2017, de 29 de dezembro*, que veio colocar um fim ao preenchimento da declaração em

papel. Os motivos que levaram á tomada desta decisão estão referidos no preâmbulo dessa portaria e são os seguintes:

- *"O alargamento do universo dos contribuintes que estão abrangidos pela declaração simplificada de IRS;*
- *As vantagens associadas à entrega da declaração pela Internet;*
- *O facto de que é já residual o número de contribuintes que procede à entrega desta declaração em suporte de papel;*
- *A AT está em condições de assegurar apoio na entrega da declaração pela Internet aos contribuintes que ainda sintam dificuldades na utilização desta via"*.

Todos os contribuintes que não estejam abrangidos pela declaração automática de rendimentos, e todos aqueles cuja sua situação tributária não corresponda à expressa na declaração provisória de rendimentos que a AT disponibiliza, devem proceder à entrega da respetiva Modelo 3, de acordo com os termos gerais da mesma: declaração pré-preenchida ou preencherem a declaração na integra.

Entre a declaração automática e a declaração pré-preenchida existem pontos em comum. Em ambas, por exemplo, o contribuinte deve verificar e validar o montante dos rendimentos ilíquidos sujeitos do trabalho dependente, o valor das retenções na fonte em sede do IRS e as contribuições obrigatórias para um subsistema de saúde (por exemplo, a segurança social), valores estes que resultam do envio da Declaração Mensal de Remunerações (vulgo DMR) pela entidade patronal. Outra informação que se encontra na declaração é o código do serviço de finanças[22] de cada contribuinte. Um outro aspeto de convergência prende-se com as deduções à coleta relacionadas com a informação que consta no *e-fatura*, que já se encontram na declaração provisória (seja automática ou pré-preenchida).

Porém, a obtenção de determinados rendimentos ou benefícios impede a utilização da declaração automática. Atualmente, caso se obtenham rendimentos de uma das categorias B, ou E, ou F ou G tem de se utilizar a opção da declaração pré-preenchida, em que será necessário introduzir informação sobre os rendimentos obtidos nestas categorias. Não obstante, em alguns casos será suficiente validar a informação que já consta na declaração. Por exemplo, quando os contribuintes são trabalhadores independentes, que auferem rendimentos da categoria B, o valor das retenções na fonte efetuadas durante o ano civil, também surgem automaticamente. Estes valores devem ser verificados, de forma a constatar se os mesmos foram comunicados pelos seus clientes à AT. Alguns dos benefícios fiscais só são possíveis de se usufruir, de momento, pela via da declaração pré-preenchida, como é o caso dos relativos aos PPR.

Portanto, verifica-se que tem havido uma evolução nas modalidades de entrega da declaração. Primeiramente apenas em papel; posteriormente a via em papel ou a submissão via *internet*; para esta 2.ª via, foi criada a declaração pré-preenchida; finalmente, a declaração

[22] Disponível em http://arquitectos.pt/documentos/1324733656F7lQR7bs5Vl01YE6.pdf; último acesso a 22 de outubro de 2018.

automática que veio terminar com a possibilidade da entrega em papel. Assim, atualmente, o SP pode utilizar a declaração automática ou a declaração pré-preenchida e, neste último caso, quando não se enquadre no âmbito da automática ou quando esta tem incorreções ou omissões.

De seguida, abordamos sucintamente a metodologia utilizada para realizar o nosso estudo empírico relacionado com os contribuintes e a informação pré-preenchida na declaração de rendimentos (modelo 3).

2. Metodologia

Após definidos os conteúdos pertinentes no âmbito do IRS iremos apresentar um estudo empírico que aborda o SP do IRS, a declaração de rendimentos (modelo 3), o seu papel no cumprimento da obrigação declarativa e a realização (ou não) de planeamento fiscal com base no *e-fatura*.

Este tema justifica-se por considerarmos ser de elevada importância e se encontrar pouco desenvolvido – de que é demonstrativo o número reduzido de estudos sobre o assunto – e pelo facto de a tendência futura exigir um papel mais pró-ativo aos contribuintes no cumprimento das obrigações físicas, particularmente, da declaração modelo 3. Consideramos também pertinente alertarmos os contribuintes para a importância da utilização da informação disponível na plataforma *e-fatura* na execução de planeamento fiscal. Portanto, o nosso público-alvo serão os contribuintes singulares que preenchem a declaração de rendimentos (modelo 3).

Neste segundo capítulo pretendemos apresentar a abordagem metodológica utilizada no nosso estudo empírico, caraterizar a população e a amostra, bem como descrever o método de recolha dos dados do nosso estudo.

2.1 Objetivos

As questões relacionadas com o IRS são extremamente importantes. A introdução do artigo 58.º-A do CIRS, como já foi referido na revisão da literatura, foi um passo importante no desenvolvimento do IRS e de todas as questões agregadas a este, bem como a elaboração da ferramenta do *e-fatura*. Estas medidas surgiram com o objetivo de facilitar o trabalho do contribuinte e da própria AT, de modo a evitar ou a minimizar o incumprimento das obrigações em sede deste imposto.

Como tal, pretendemos desenvolver um estudo sobre o nível de conhecimento dos contribuintes em relação ao seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos.

Assim, este estudo pretende dar respostas às questões seguintes:

- Qual a informação que consta pré-preenchida na declaração de rendimentos?
- Os contribuintes têm conhecimento sobre o seu papel relativamente à informação pré-preenchida nas declarações de rendimentos?
- Que tipo de planeamento fiscal os contribuintes efetuam tendo por base a informação que consta no *e-fatura*?

De modo a obtermos resposta para as questões apresentadas anteriormente, definimos três objetivos gerias:

1. Identificar as informações que surgem pré-preenchidas na declaração de rendimentos do IRS;
2. Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos;
3. Analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.

2.2 População em estudo

A população, de acordo com Hall, Neves, & Pereira (2011) designa um conjunto de unidades individuais (indivíduos ou resultados experimentais) com uma ou mais características comuns que se pretendem estudar. Os autores dão o exemplo do conjunto de todos os alunos de uma Universidade, que pode constituir uma população.

No nosso estudo, a população, como já foi referido, serão os contribuintes que entreguem a declaração de rendimentos, a modelo 3.

2.3 Identificação da amostra

Uma amostra é uma parcela da população que é utilizada para uma posterior análise de dados. Em vez de utilizar toda a população, que resulta em maior custo, tempo e por muitas vezes ser inviável, o processo de amostragem utiliza uma pequena porção representativa da população. A amostra fornece informações que podem ser utilizadas para estimar características de toda a população (Guimarães, 2012).

A nossa amostra é composta pelo número de contribuintes que efetivamente responderam ao inquérito. O número de respostas alcançadas com o nosso questionário foram de 560. Face ao número de respostas obtidas, a nossa amostra não é representativa, pelo que as nossas conclusões restringem-se aos respondentes ao nosso inquérito. Não obstante de poderem ser indiciadoras de um dado comportamento pelos SP.

2.4 Metodologia de investigação

No nosso estudo foram utilizadas duas metodologias, uma de base documental, efetuando a revisão da literatura dos conteúdos relacionados com a temática (capítulo 1) e um inquérito por questionário, para o desenvolvimento do estudo em causa.

É de salientar a importância da base documental, dado que nos permitiu abordar todos os pontos que pretendemos avaliar/analisar no nosso estudo e apresentar o que tem vindo a ser publicado.

De seguida, iremos descrever como os dados do nosso estudo foram recolhidos e justificar todo o conteúdo patente no inquérito por questionário.

2.4.1 Técnica de recolha de dados

O método utilizado no processo de recolha de dados para a realização do estudo empírico foi o inquérito por questionário. De acordo com Fortin (1999), o inquérito é um método de recolha de dados sobre factos, ideias, preferências, comportamentos, expetativas e atitudes. Trata-se de um conjunto de questões que se encontram estruturadas, com o objetivo de obter dados das pessoas a quem são dirigidos os inquéritos. Neste estudo, foi utilizado o inquérito por questionário (apêndice 1) *online*.

Um questionário é um instrumento de investigação que utiliza processos de recolha sistemática de dados, com vista a dar resposta a um determinado problema. Baseia-se normalmente numa série de perguntas a serem aplicadas a uma amostra do grupo que se pretende estudar. (Fortin, 1999)

O questionário que criámos apresenta questões fechadas, o que de certa forma pode restringir a opinião do inquirido às opções por nós apresentadas. Porém, tal opção facilita o processo de análise, apresenta pouca possibilidade de erros e são questões com maior facilidade e rapidez de resposta. Não obstante, foi dada a opção “outras” de modo a permitir que caso exista outra resposta para além das tipificadas, o inquirido possa-as indicar.

O questionário disponibilizado para a recolha de dados é composto por três partes: numa primeira parte é feita a caracterização do indivíduo, em que questionamos a idade, o género, o estado civil, o número de dependentes e o número de ascendentes em comunhão de habitação; na segunda parte, os inquiridos são questionados sobre o conhecimento que presumem ter sobre a informação que se encontra pré-preenchida na declaração modelo 3 do IRS; e, por último, na terceira parte do questionário, os inquiridos são questionados em relação ao tipo de planeamento fiscal que executam.

Os questionários foram criados através da ferramenta do *Google docs* e colocados à disposição nas redes sociais, tendo os dados recolhidos sido tratados e analisados com recurso à ferramenta do *Statistical Package for the Social Sciences* (*SPSS).*

2.4.1.1 Estrutura do inquérito

Atendendo à estrutura do questionário apresentada, bem como aos objetivos definidos no ponto 2.1, podemos associar as questões colocadas aos inquiridos aos objetivos desta dissertação.

Note-se, em primeiro lugar, que o capítulo da revisão da literatura é essencial para o enquadramento do estudo e também para alcançarmos o objetivo 1 da nossa diseertação.

Com a parte II do questionário, em que se inquire sobre a informação pré-preecnhida na declaraçao modelo 3 (IRS), conseguimos alcançar o objetivo 2, questionando os inquiridos sobre:

- Questão 6: A importância da declaração do IRS;
- Questão 7: A opção que costuma efetuar no momento da entrega dessa declaração;
- Questão 8: Se verifica os valores pré-preenchidos;
- Questão 9: Que tipo de informação conhece que já se encontra pré-preenchida na declaração do IRS;
- Questões 10 e 11: O conhecimento que tem de como a informação surge pré-preenchida.

Na parte III do inquérito, as questões abordadas pretendem permitir percecionar se os SP efetuam, de algum modo, planeamento fiscal, cumprindo assim o nosso objetivo 3:

- Questão 12: Na fatura indica o NIF do membro do agregado familiar que realmente consome os bens e/ou serviços;
- Questão 13: Conhece a ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*;
- Questão 14: Utiliza a ferramenta para controlar o valor das deduções à coleta;
- Questão 15: A introdução da ferramenta do *e-fatura*, levou-o a indicar o NIF de algum dos elementos do agregado familiar com mais frequência na aquisição e/ou serviços;
- Questão 16: Importância da ferramenta *e-fatura*;
- Questão 17: Utiliza a ferramenta para que fins.

Na ilustração 5 podemos verificar a relação da estrutura do nosso estudo com os objetivos definidos para este.

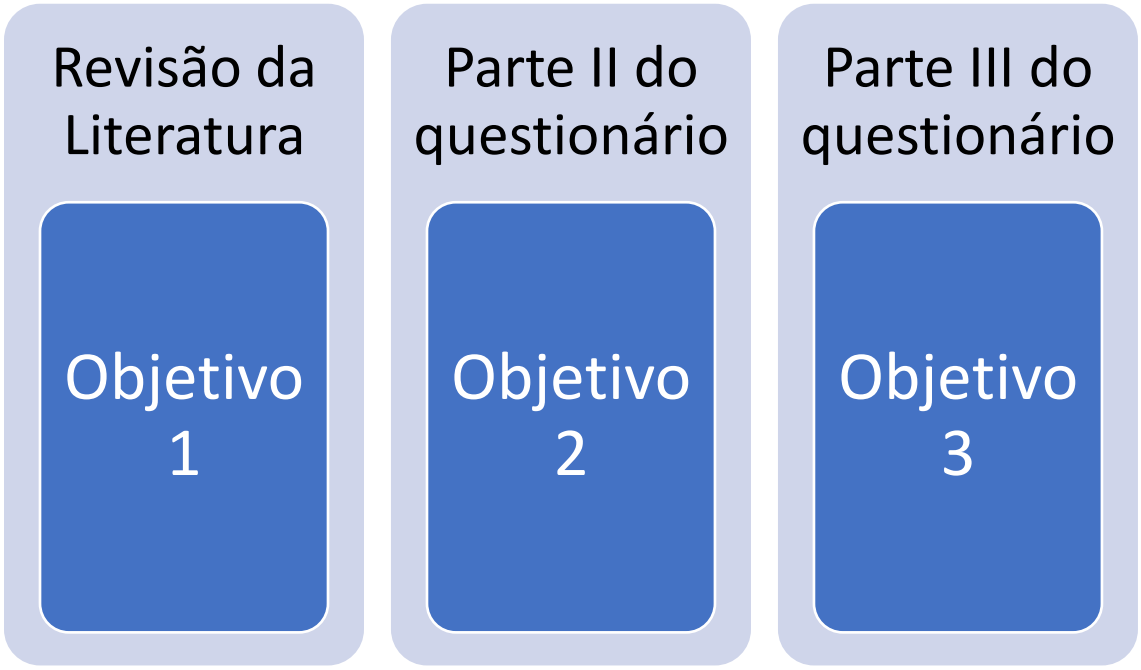

Ilustração 5: Relação entre a estrutura do questionário e os objetivos deste estudo (Elaboração própria)

2.4.1.2 Justificação do conteúdo do inquérito

O questionário elaborado neste nosso estudo tem como objetivo averiguar o nível de conhecimento dos contribuintes sobre o seu papel no preenchimento da declaração, bem como analisar se os contribuintes utilizam a informação que se encontra disponível na ferramenta do *e-fatura* para a execução do planeamento fiscal.

De seguida apresentamos no quadro 8 os conteúdos do questionário relacionados com as temáticas abordadas no capítulo da revisão da literatura.

	Questão	Objetivo	Tópico da revisão da literatura
6	Tem conhecimento da importância da declaração do IRS?	**2.** Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos.	1.4.2
7	No momento da entrega da declaração do IRS, qual a opção que costuma efetuar?	**2.** Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos.	1.4.2

8	Caso tenha respondido à questão anterior com a opção "declaração pré-preenchida", verifica os valores que estão pré-preenchidos?	**2.** Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos.	1.4.2
9	Que tipo de informação conhece que já se encontra pré-preenchida na declaração do IRS?	**2.**Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos.	1.3.2 1.3.3 1.4.1
10	Em relação à informação que já se encontra pré-preenchida, tem conhecimento de como a mesma surge automaticamente?	**2.**Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos.	1.4.2
11	Se respondeu "sim" à questão anterior, diga, selecionando, uma ou mais opções das apresentadas de seguida.	**2.**Aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos.	1.4.1
12	Na fatura indica o NIF do membro do agregado familiar que realmente consome os bens e/ou serviços?	**3.** Analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.	1.2.3.1
13	Conhece a ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*?	**3.** Analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.	1.2.3.1
14	Se respondeu "sim" à questão anterior, utiliza a ferramenta para controlar o valor das deduções à coleta?	**3.** Analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.	1.2.3.1
15	A introdução do *e-fatura*, levou-o a indicar o NIF de algum dos elementos do agregado familiar com mais frequência na aquisição de bens e/ou serviços?	**3.** Analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.	1.2.3.1 1.4.1
16	Considera a ferramenta do *e-fatura* importante?	**3.** Analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.	1.2.3.1 1.4.1
17	Se respondeu "sim", utiliza esta ferramenta para que fins?	**3.** Analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.	1.2.3.1 1.4.1

Quadro 8: Justificação dos conteúdos analisados no inquérito (Elaboração própria)

2.5 Tratamento de dados

Os dados recolhidos através do questionário foram analisados com recurso ao *software* estatístico *IBM SPSS Statistics*. De seguida, iremos apresentar a formar como estes dados obtidos foram tratados.

2.5.1 Tratamento estatístico

Na parte I do inquérito, correspondente à caracterização do indivíduo, foram utilizadas variáveis qualitativas (género e estado civil). De acordo com Hall et al. (2011), este tipo de variáveis assumem um conjunto de categorias que, mesmo sendo representadas por números, não têm significado transformá-las através de operações usuais tais como somas ou subtrações. Estas variáveis são utilizadas para atribuir aos dados certos atributos.

O tratamento estatístico aplicado aos dados recolhidos ao longo do questionário foi o seguinte:

- **Análise de frequências absolutas e relativas (parte I)**
  As frequências absolutas indicam o número de vezes que se observou o valor na amostra; as frequências relativas representam a proporção de valores iguais na amostra (Hall et al., 2011). Enquanto as primeiras são apresentadas em valor, as segundas são apresentadas em percentagem.
- **Testes não paramétricos – Uma única amostra (parte II e III)**
  Iremos aplicar o Teste da Binomial, de modo a testarmos o valor da proporção de elementos de cada tipo e o Teste do Qui-Quadrado de modo a avaliarmos a dependência entre algumas variáveis.

No capítulo seguinte apresentamos e interpretamos os resultados obtidos do inquérito.

3. Apresentação e discussão dos resultados obtidos

Neste capítulo iremos apresentar os resultados que foram obtidos através do inquérito por questionário, com o intuito de responder às questões colocadas inicialmente, cumprindo dessa forma o alcance dos nossos objetivos definidos. Este estudo visa aferir o nível de conhecimento que os contribuintes pensam ter sobre o seu papel no preenchimento da declaração do IRS e analisar se os contribuintes utilizam a informação que se encontra disponível na ferramenta *e-fatura* para realizar planeamento fiscal.

Para analisarmos os dados recolhidos recorremos ao *software* estatístico *IBM SPSS Statistics 24*. Todos os gráficos e quadros incluídos neste capítulo têm origem no Excel e neste *software* estatístico.

3.1 Caracterização da amostra

Neste primeiro ponto iremos fazer uma breve caracterização dos inquiridos, atendendo à idade, ao género, ao estado civil e ao número de dependentes e de ascendentes em comunhão de habitação.

Dos quadros 9 a 12 e do gráfico 4 apresentados, as ideias principais que podemos retirar dos indivíduos que compõem a nossa amostra são de que:

- A faixa etária com mais presença de inquiridos situa-se entre os 42-49 anos, representado cerca de 28,8% da nossa amostra, seguida da faixa etária entre os 34-41 anos, com 141 inquiridos, correspondendo a cerca de 25% da nossa amostra. Não obstante, a maioria dos inquiridos tem idade igual ou superior a 41 anos de idade (quadro 9);
- O género predominante da nossa amostra é o feminino, que pode ser justificado pelo facto de o inquérito ter sido disponibilizado nas redes sociais em grupos de contabilistas certificados e de esta profissão contar com mais contabilistas do género feminino do que do masculino[23] (gráfico 4);
- Em relação ao estado civil dos inquiridos, cerca de 53% são casados, seguindo o estado civil de solteiro, divorciado ou separado judicialmente, representando cerca de 34,5% da nossa amostra (quadro 10);
- E, por último, em relação aos dependentes, a maioria não tem a seu cargo dependentes, cerca de 41,8%, seguido de 1 dependente com 30,7% do total da nossa amostra (quadro 11). Face aos ascendentes em comunhão de habitação, a maioria esmagadora da nossa amostra, 86,3%, não tem ascendentes (quadro 12).

[23] De acordo com um artigo publicado na revista de maio de 2017, *"todos os contabilistas certificados inscritos na OCC, constata-se que os profissionais contabilistas são hoje, maioritariamente, mulheres, representando já, em 2016, 52 por cento do universo de contabilistas certificados."* Disponível em: https://pt.calameo.com/read/0003249818400b5d97833 página 33. Consultado a 13 de outubro de 2018.

	Frequência	Percentagem	Percentagem cumulativa
18-25 anos	54	9,6 %	9,6 %
26-33 anos	98	17,5 %	27,1 %
34-41 anos	141	25,2 %	52,3 %
42-49 anos	161	28,8 %	81,1 %
50-57 anos	72	12,8 %	93,9 %
58-65 anos	23	4,1 %	98 %
Mais de 65 anos	11	2 %	100 %
Total	**560**	**100 %**	

Quadro 9: Frequências absolutas e relativas da variável "idade"

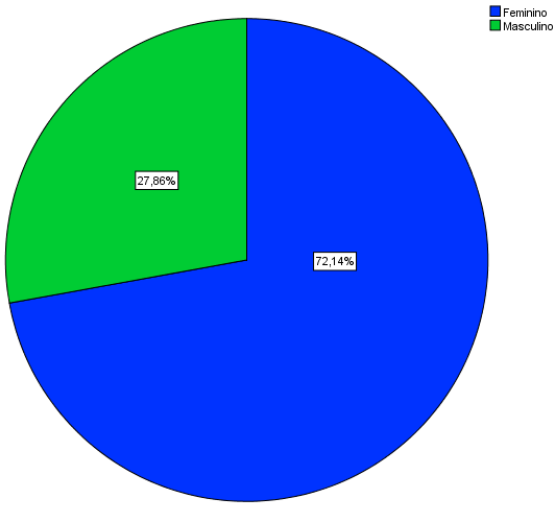

Gráfico 4: Percentagem de inquiridos dos respetivos géneros

	Frequência	Percentagem	Percentagem cumulativa
Casado	297	53 %	53 %
Unido de facto	67	12 %	65 %
Solteiro, divorciado ou separado judicialmente	193	34,5 %	99,5 %
Viúvo	1	0,20 %	99,6 %
Separado de facto	2	0,40 %	100 %
Total	**560**	**100 %**	

Quadro 10: Frequências absolutas e relativas da variável "estado civil"

	Frequência	Percentagem	Percentagem cumulativa
0	234	41,8 %	41,8 %
1	172	30,7 %	72,5 %
2	131	23,4 %	95,9 %
3 ou mais	23	4,1 %	100 %
Total	**560**	**100 %**	

Quadro 11: Frequências absolutas e relativas da variável "número de dependentes"

	Frequência	Percentagem	Percentagem cumulativa
0	483	86,3 %	86,3 %
1	24	4,2 %	90,5 %
2	37	6,6 %	97,1 %
3 ou mais	16	2,9 %	100 %
Total	**560**	**100 %**	

Quadro 12: Frequências absolutas e relativas da variável "número de ascendentes e comunhão de habitação"

3.2. Informação pré-preenchida na declaração modelo 3 (IRS)

Neste ponto iremos averiguar se os inquiridos têm consciência da importância da declaração modelo 3, se conhecem as informações que surgem pré-preenchidas no momento da submissão da declaração e de como toda essa informação surge pré-preenchida.

3.2.1 Relação entre o conhecimento que os inquiridos presumem que têm sobre a importância da declaração do IRS e a sua idade

De seguida aferimos o conhecimento que os inquiridos presumem ter sobre a importância da declaração do IRS – a modelo 3. A nossa análise é efetuada em função do fator da idade (quadro 13).

1. Idade		6. Tem conhecimento da importância da declaração do IRS?		Total
		Sim	Não	
18-25 anos	Contagem	53	1	54
		98,1 %	1,9 %	100 %
26-33 anos	Contagem	98	0	98
		100 %	0 %	100 %
34-41 anos	Contagem	141	0	141
		100 %	0 %	100 %
42-49 anos	Contagem	159	2	161
		98,8 %	1,2 %	100 %
50-57 anos	Contagem	72	0	72
		100 %	0 %	100 %
58-65 anos	Contagem	23	0	23
		100 %	0 %	100 %
Mais de 65 anos	Contagem	10	1	11
		90,9 %	9,1 %	100 %
Total		**556**	**4**	**560**
		99,3 %	**0,7 %**	**100 %**

Quadro 13: Frequências absolutas e relativas entre as variáveis "idade" e "conhecimento da importância da declaração do IRS"

De uma amostra de 560 respostas, apenas 4 inquiridos afirmam não ter conhecimento da importância da declaração do IRS, o que, na nossa amostra, é um número insignificativo. Dos sete escalões etários em que os contribuintes são agrupados, em quatro destes a totalidade dos elementos julgam ter o conhecimento em análise. Não obstante, para sustentarmos a nossa opinião, executámos o Teste Binomial, com as hipóteses seguintes:

- H_o: A proporção observada nos dois grupos de respostas é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de respostas não é igual.

Ao analisarmos o quadro 14, concluímos que para um nível de significância de 0,05, apresentamos um *p-value*[24]= 0, ou seja rejeitamos a hipótese nula de que a proporção observada nos dois grupos de respostas ("Sim" e "Não") é igual, pelo que estatisticamente a diferença evidenciada na nossa amostra é significativa. Por conseguinte, atendendo aos resultados apresentados nos quadros 13 e 14 podemos concluir que, no geral, os inquiridos da nossa amostra presumem ter conhecimento da importância da declaração do IRS.

[24] O *p-value* é a probabilidade de se obter uma determinada estatística de teste igual ou mais extrema do que aquele que é observada numa amostra, em função da hipótese nula.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
6. Tem conhecimento da importância da declaração do IRS?	Grupo 1	Sim	556	0,99	0,50	0,000
	Grupo 2	Não	4	0,01		
	Total		**560**	**1,00**		

Quadro 14: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "conhecimento da importância da declaração do IRS"

3.2.2 Opção de preenchimento da declaração e verificação da informação na declaração pré-preenchida

Com o passar dos anos, além da declaração preenchida em papel, surgiu a declaração preenchida manualmente em formato digital. No entanto, como referimos no capítulo 1, foi introduzida uma nova forma de submissão da declaração do IRS, através de uma declaração elaborada pela AT, a declaração pré-preenchida[25], que teve como consequência final a eliminação da entrega da declaração em papel.

Assim, foi questionado aos inquiridos qual a opção selecionada no momento da submissão da declaração e as respostas obtidas são as apresentadas no quadro 15.

	Frequência	Percentagem	Percentagem cumulativa
Declaração pré-preenchida	507	90,5 %	90,5 %
Declaração preenchida manualmente	34	6,1 %	96,6 %
Não preencho a minha declaração do IRS[26]	19	3,4 %	100 %
Total	**560**	**100 %**	

Quadro 15: Frequências absolutas e relativas da variável "opção tomada no momento da entrega da declaração do IRS"

Conforme podemos observar no quadro 15, a grande maioria dos contribuintes que constitui a nossa amostra, cerca de 90%, optam pela declaração pré-preenchida, o que demonstra que, pelo menos, os contribuintes inquiridos estão a utilizar os métodos mais rápidos que constituem alternativas fáceis e eficazes relativamente ao preenchimento manual de toda a declaração. Esta última opção, a declaração preenchida manualmente, é utilizada, somente, por cerca de 6% da nossa amostra.

Posto isto, entendemos importante averiguar se os inquiridos que escolheram a opção "declaração pré-preenchida" (questão 7), verificam, de facto, os valores que se encontram pré-preenchidos (questão 8). Apresentamos no quadro 16 os resultados.

[25] Ver ponto 1.4.2 do capítulo da revisão de literatura.
[26] Foi colocada esta opção pelo facto de alguns contribuintes não preencherem a sua declaração do IRS, mas solicitarem a um terceiro que execute essa função.

			8. Caso tenha respondido à questão anterior com a opção "declaração pré-preenchida", verifica os valores que estão pré-preenchidos?		Total
			Sim	Não	
7. No momento da entrega da declaração do IRS, qual a opção que costuma efetuar?	Declaração pré-preenchida	Contagem	475	32	507
		%	93,7 %	6,3 %	100 %

Quadro 16: Frequências absolutas e relativas da variável "verificação dos valores pré-preenchidos"

É possível verificar que dos 507 contribuintes que afirmaram utilizar a declaração pré-preenchida, aproximadamente 94% assumem que verificam os valores que surgem preenchidos pela AT na declaração. No entanto, ainda existem contribuintes que não o fazem (aproximadamente 6%). Apesar de se tratar de um valor insignificante dentro da nossa amostra, não deixa de ser importante referir que, por vezes a informação pré-preenchida pode estar incorreta, por qualquer motivo, e, por isso, consideramos importante que cada contribuinte confirme todos os valores que lhes surgem neste tipo de declaração. De modo a que comprovássemos estatisticamente esta nossa análise, executámos o Teste Binomial, com as hipóteses seguintes:

- H_0: A proporção observada nos dois grupos de respostas é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de respostas não é igual.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
8. Caso tenha respondido à questão anterior com a opção "declaração pré-preenchida", verifica os valores que estão pré-preenchidos?	Grupo 1	Sim	475	0,94	0,50	0,000
	Grupo 2	Não	32	0,06		
	Total		**507**	**1,00**		

Quadro 17: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "verificação dos valores pré-preenchidos"

Podemos verificar com a análise do quadro 17 que para um nível de significância de 0,05, temos um *p-value* = 0, logo rejeitamos a hipótese nula, isto é, a proporção de respostas obtidas nos dois grupos, apresenta uma diferença estatisticamente significativa. Tal facto corrobora a nossa ideia inicial de que, em regra, os contribuintes que optam pela modalidade da declaração pré-preenchida e verificam a validade dos valores que aparecem na sua declaração de rendimentos.

3.2.3 Conhecimento dos contribuintes sobre a informação que surge pré-preenchida

É importante que o contribuinte tenha conhecimento do tipo de informação que consta pré-preenchida na sua declaração. Por isso questionou-se os contribuintes sobre que tipo de informação sabem que se encontra já preenchida na sua declaração, tendo-lhes sido dadas algumas opções de resposta, conforme sistematizamos no quadro 18.

Podemos constatar que, de uma maneira geral, os contribuintes têm conhecimento da informação que se encontra pré-preenchida, sendo que as opções que foram mais selecionadas pelos 560 inquiridos foram:

- Rendimentos obtidos no período a que diz respeito a declaração, por 540;
- Retenções na fonte, por 490;
- Das deduções à coleta aquela que obteve mais respostas foi as despesas de saúde com 491, seguido das despesas de educação, com 468.

É ainda de realçar que, dois dos inquiridos responderam outras opções para além das mencionadas no inquérito, que foram:

- Anexo F – Rendas/Prediais;
- Aplicação financeira.

		7. No momento da entrega da declaração do IRS, qual a opção que costuma efetuar?			Total
		Declaração pré-preenchida	Declaração preenchida manualmente	Não preencho a minha declaração do IRS	
Rendimentos obtidos no período a que diz respeito a declaração	Contagem	494	33	13	540
		91,5%	6,1%	2,4%	
Deduções específicas	Contagem	337	29	6	372
		90,6%	7,8%	1,6%	
Código do serviço de finanças	Contagem	413	29	7	449
		92%	6,5%	1,5%	
Composição do agregado familiar	Contagem	332	27	7	366
		90,7%	7,4%	1,9%	
Retenções na fonte	Contagem	452	31	7	490
		92,2%	6,3%	1,5%	
Despesas gerais familiares	Contagem	409	30	10	449
		91,1%	6,7%	2,2%	
Despesas de educação	Contagem	427	30	11	468
		91,2%	6,4%	2,4%	
Despesas de saúde	Contagem	448	31	12	491
		91,2%	6,3%	2,5%	
Encargos com imóveis	Contagem	329	27	6	362
		90,9%	7,5%	1,7%	
Encargos com lares	Contagem	184	14	1	199
		92,5%	7%	0,5%	
Constituição/Reforço do PPR	Contagem	226	14	1	241
		93,8%	5,8 %	0,4%	
Donativos	Contagem	144	12	1	157
		91,7 %	7,6 %	0,6%	
Outra	Contagem	2	0	0	2
		100 %	0 %	0 %	
Total		**507**	**34**	**19**	**560**

Quadro 18: Frequências absolutas e relativas da variável "informação pré-preenchida" e a variável "opção tomada no momento da entrega da declaração do IRS"

3.2.4 Como surge a informação pré-preenchida

Os inquiridos foram questionados sobre se têm conhecimento de como a informação surge pré-preenchida. No quadro 19 apresentamos as respostas obtidos.

		Frequência	Percentagem	Percentagem cumulativa
	Sim	530	94,6 %	94,6 %
	Não	30	5,4 %	100 %
	Total	**560**	**100 %**	

Quadro 19: Frequências absolutas e relativas da variável "conhecimento de como a informação surge automaticamente"

Como é possível constatar, grande parte dos inquiridos, cerca de 95%, consideram ter conhecimento de como a informação surge pré-preenchida. No entanto, importa realçar, que ainda existem contribuintes que não sabem como a mesma surge pré-preenchida, mesmo depois de toda a informação que é divulgada sobre esta temática. Com o Teste Binomial teremos base científica para concluir se esta diferença entre o "sim" e o "não" é estatisticamente significativa, com base nas hipóteses seguintes:

- H_0: A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
10. Tem conhecimento de como a informação surge automaticamente pré-preenchida?	Grupo 1	Sim	530	,95	,50	,000
	Grupo 2	Não	30	,05		
	Total		**560**	**1,00**		

Quadro 20: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "conhecimento sobre a forma como a informação surge pré-preenchida"

Através dos resultados apresentados no quadro 20 verifica-se que ao obtermos um *p-value* = 0 < 0,05 (nível de significância), rejeitamos a hipótese nula, ou seja, a maioria dos inquiridos considera ter conhecimento de como a informação surge automaticamente pré-preenchida.

Dos inquiridos que responderam "Sim" à pergunta 10, foi questionado, posteriormente, como é que essa informação surgia pré-preenchida e os resultados obtidos foram os apresentados no quadro 21.

Tendo por base as 530 respostas alcançadas com a opção "Sim" na questão 10, podemos constatar que cerca de 93% desses inquiridos escolheram a opção "Validação de faturas no portal até à data limite estipulada pela AT", o que corresponde a 492 inquiridos, tendo a opção "Solicitação de faturas com NIF" sido indicada por cerca de 89% dos contribuintes da nossa amostra (o que se traduz em 471 contribuintes).

			11. Se respondeu "sim" à questão anterior, diga, selecionando uma ou mais opções das apresentadas de seguida				Total
			Solicitação de faturas com NIF	Validação das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT	Introdução dos dados das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT	Outra	
10. Tem conhecimento de como a informação surge automaticamente pré-preenchida?	Sim	Contagem	471	492	292	23	530
		% do Total	**88,9%**	**92,8%**	**55,1%**	**4,3%**	**100%**

Quadro 21: Frequências absolutas e relativas da variável "conhecimento de como a informação surge automaticamente pré-preenchida" e a variável "como é que a informação surge pré-preenchida

Para além destas opções, alguns contribuintes ainda indicaram outras situações, tendo existido alguns que apenas selecionaram a opção "outra". De acordo com esses respondentes, a informação – também – pode surgir pré-preenchida:

- "*Pela comunicação dos comerciantes do ficheiro SAFT, Modelo 10, DMR e outras obrigações similares"* – algumas destas situações foram mencionadas no ponto 1.4.2;
- *"Confirmação do agregado familiar até à data estipulada"* – situação mencionada no ponto 1.4;
- *"Dados comunicados pelas várias instituições bancárias, conservatória e afins"*.

Seguidamente analisamos as respostas obtidas na questão 11, em função da idade e depois em função do género. Assim, iremos apresentar de seguida o quadro 22 com a análise da questão 11, relacionando a mesma com a idade dos inquiridos, assim como o quadro 23 com a análise da questão 11, relacionando a mesma com o género dos inquiridos.

A opção mais selecionada em todas as faixas etárias, bem como no género dos inquiridos, foi a opção da "Validação das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT", seguida da opção "Solicitação de faturas com NIF".

			11. Se respondeu "sim" à questão anterior, diga, selecionando uma ou mais opções das apresentadas de seguida			
			Solicitação de faturas com NIF	Validação das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT	Introdução dos dados das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT	Outra
1. Idade	18-25 anos	Contagem	38	43	19	1
			37,6 %	42,6 %	18,8 %	1,0 %
	26-33 anos	Contagem	82	86	56	3
			36,1 %	37,9 %	24,7 %	1,3 %
	34-41 anos	Contagem	124	127	75	7
			37,2 %	38,1 %	22,5 %	2,1 %
	42-49 anos	Contagem	139	141	89	10
			36,7 %	37,2 %	23,5 %	2,6 %
	50-57 anos	Contagem	60	67	39	2
			35,7 %	39,9 %	23,2 %	1,2 %
	58-65 anos	Contagem	20	20	13	0
			37,7 %	37,7 %	24,5 %	0 %
	Mais de 65 anos	Contagem	8	8	1	0
			47,1 %	47,1 %	5,9 %	0 %
Total			**471**	**492**	**292**	**23**

Quadro 22: Frequências absolutas e relativas da variável "como é que a informação surge pré-preenchida" em função da variável "idade"

			11. Se respondeu "sim" à questão anterior, diga, selecionando uma ou mais opções das apresentadas de seguida			
			Solicitação de faturas com NIF	Validação das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT	Introdução dos dados das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT	Outra
2. Sexo	Feminino	Contagem	337	359	218	16
			36,2 %	38,6 %	23,4 %	1,7 %
	Masculino	Contagem	134	133	74	7
			38,5 %	38,2 %	21,3 %	2 %
Total			**471**	**492**	**292**	**23**

Quadro 23: Frequências absolutas e relativas da variável "como é que a informação surge pré-preenchida" em função da variável "género"

3.2.5 Notas conclusivas sobre a informação pré-preenchida na declaração do IRS

Da análise à parte II do inquérito por questionário, as principais conclusões a retirar são:

- Face à nossa amostra, os inquiridos, no geral, presumem ter conhecimento da importância da declaração do IRS;
- No momento da entrega da declaração do IRS, os inquiridos têm duas opções, e na nossa amostra, os inquiridos optam pela declaração pré-preenchida (507 em 560). Dos inquiridos que optam pela opção da declaração pré-preenchida, questionámos se estes verificam esses valores, tendo 475 (94%) afirmado que verificam os valores que estão pré-preenchidos. Portanto, significa que, em regra, os contribuintes da nossa amostra certificam a informação pré-preenchida da respetiva declaração;
- Em relação à informação que os inquiridos têm conhecimento que surge pré-preenchida, das opções apresentadas as mais indicadas foram: os rendimentos obtidos no período a que diz respeito a declaração, as retenções na fonte, as despesas de saúde e as despesas de educação;
- Face à informação que surge pré-preenchida, cerca de 95% sabem quais as fontes, ou pelo menos algumas, de onde provêm esta informação. A fonte mais indicada, face às hipóteses disponibilizadas, foi a validação das faturas no portal das finanças até à data limite estipulada pela AT, apontada por aproximadamente 93% desses contribuintes;
- Por fim, dando resposta ao nosso segundo objetivo que se prende com a aferição do nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração modelo 3, podemos concluir que os contribuintes da nossa amostra, de um modo geral, têm noção da importância do seu papel no preenchimento da declaração modelo 3 e presumem ter conhecimento que os permite cumprir com a obrigação declarativa.

3.3. Planeamento fiscal efetuado pelos contribuintes

Com a última parte do inquérito por questionário pretendemos averiguar que tipo de planeamento fiscal é que os contribuintes executam. Para o efeito, analisamos até que ponto é que os contribuintes conhecem a ferramenta do *e-fatura* e em que situações é que a utilizam.

3.3.1 Indicação do NIF nas faturas

Nos dias de hoje é cada vez mais importante solicitar-se a indicação do NIF nas faturas relativas às despesas que se tem ao longo do ano, de modo a que possamos alcançar proveito

do estabelecido no artigo 78.º do CIRS. Assim, é importante averiguar se os inquiridos indicam o NIF para ser inserido faturas de bens e/ou serviços.

No gráfico 5 apresentamos a frequência relativa dos inquiridos que solicitam NIF nas faturas.

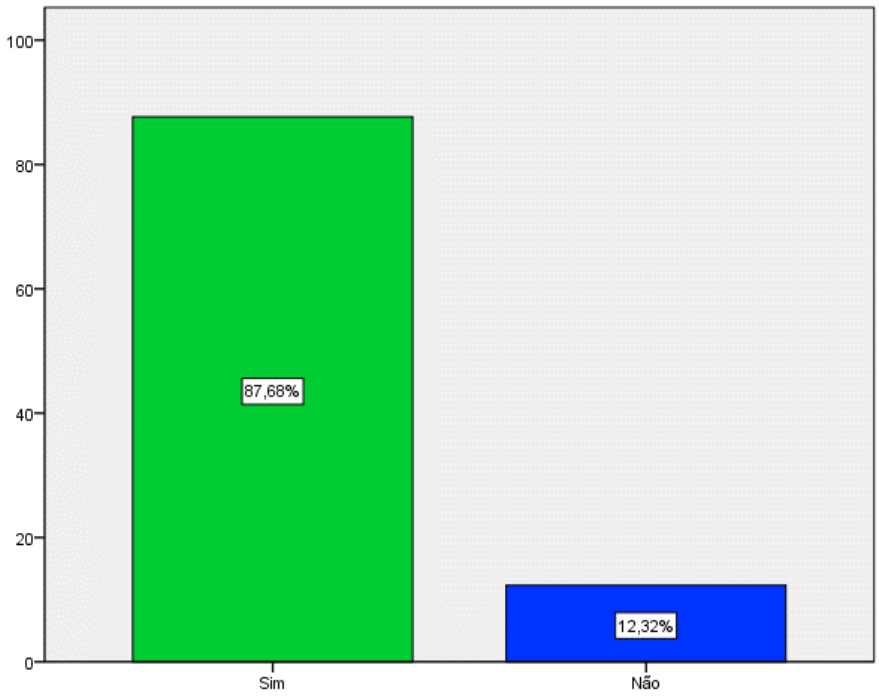

Gráfico 5: Frequências relativas da variável "solicitação do NIF nas faturas"

Como podemos constatar, cerca de 88% dos inquiridos, mais concretamente 491, indicam o seu NIF para ser inserido nas faturas de aquisições de bens e/ou serviços, o que consideramos ser bastante positivo. Não obstante, importa realçar que grande parte dos inquiridos são profissionais da área da contabilidade e têm conhecimento dos benefícios que podem usufruir com esta prática, que no limite pode possibilitar executar ações de planeamento fiscal. Dado não só a amplitude da amostra, mas também a sua composição, esta conclusão restringe-se à amostra deste estudo, pelo que a generalização para os contribuintes portugueses exigiria a participação de inquiridos mais diversificados.

Para comprovarmos estatisticamente a nossa ideia efetuou-se o Teste Binomial, mediante as hipóteses seguintes:

- H_0: A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
12. Na fatura indica o NIF do membro do agregado familiar que realmente consome os bens e/ou serviços?	Grupo 1	Sim	491	,88	,50	,000
	Grupo 2	Não	69	,12		
	Total		**560**	**1,00**		

Quadro 24: Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "solicitação do NIF nas faturas"

Em análise ao quadro 24, para um nível de significância 0,05, obtivemos um *p-value* = 0, o que nos leva a rejeitar a hipótese nula, pelo que concluímos que existe uma diferença estatisticamente significativa entre aqueles que indicam o NIF e aqueles que não indicam essa informação. Em complemento aos dados recolhidos (veja-se gráfico 5) é possível concluir que a maioria da nossa amostra indica o NIF do membro do agregado familiar que realmente consome os bens e/ou serviços.

3.3.2 Utilização da ferramenta do *e-fatura* e a sua importância

Neste ponto iremos analisar as respostas às questões 13 a 17, estando todas elas relacionadas entre si e com a ferramenta *e-fatura*. Interessa então perceber, até que ponto é que os inquiridos conhecem esta ferramenta, se a utilizam de modo a controlar as deduções à coleta, se a consideram como uma ferramenta importante e, por fim, para que fins é que esta é importante.

O gráfico 6 permite perceber se os nossos inquiridos conhecem a ferramenta *e-fatura*.

É possível constatar que 544 dos inquiridos, que representam cerca de 97%, afirmam conhecer a ferramenta *e-fatura*.

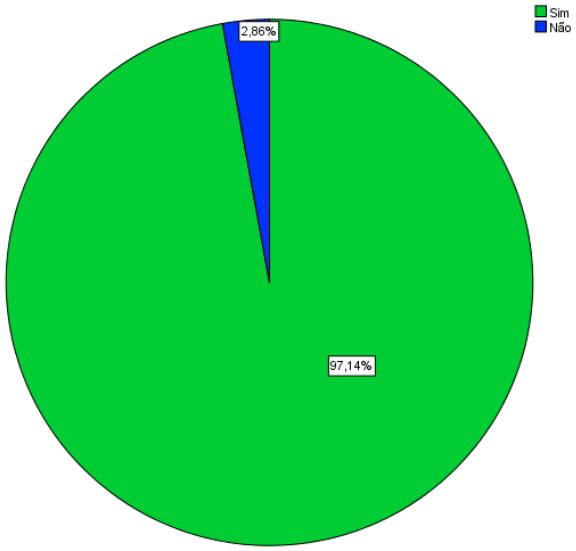

Gráfico 6: Frequências absolutas da variável "conhecimento da ferramenta e-fatura"

Utilizámos o Teste Binomial para sustentar as nossas conclusões formulando as hipóteses seguintes:

- H_0: A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
13. Conhece a ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*?	Grupo 1	Sim	544	,97	,50	,000
	Grupo 2	Não	16	,03		
	Total		**560**	**1,00**		

Quadro 25: Resultados da aplicação do Tete da Binomial à variável "conhecimento da ferramenta e-fatura"

Podemos constatar pelo quadro 25 que, para um nível de significância 0,05 obtivemos um *p-value* = 0, isto é, chegamos à conclusão que a proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual, logo rejeitamos a hipótese nula. Significa que, atendendo aos dados obtidos e expressos no gráfico 6, a maioria dos inquiridos conhece a plataforma *e-fatura*.

Podemos ainda nesta mesma questão analisar o nível de dependência do conhecimento da ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura* face ao género dos inquiridos. Para isso iremos recorrer ao Teste do Qui-Quadrado, apresentando as hipóteses seguintes:

- H_0: O conhecimento da ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*, é independente do género dos inquiridos;
- H_a: O conhecimento da ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*, não é independente do género dos inquiridos.

		2. Género		Total
		Feminino	Masculino	
13. Conhece a ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*?	Sim	398	146	544
	Não	6	10	16
	Total	**404**	**156**	**560**

Quadro 26: Relação entre a variável "conhecimento ferramenta disponibilizada pela AT, o e-fatura" e a variável "género"

	Valor	Significância Assintótica (Bilateral)
Qui-quadrado de Pearson	9,836	,002
Nº de Casos Válidos	**560**	

Quadro 27: Resultados da aplicação do Teste do Qui-Quadrado entre a variável "conhecimento da ferramenta disponibilizada pela AT, o "e-fatura" e a variável "género"

Mediante a análise do quadro 27, constatamos que, para um nível de significância de 0,05, obtivemos um *p-value* = 0,002, o que nos leva a rejeitar a hipótese nula. Assim, chegamos à conclusão que o conhecimento da ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*, depende do género dos inquiridos. É de referir que esta situação surge desta forma na nossa mostra, uma vez que temos mais inquiridos do género feminino do que do género masculino, como já foi

justificado anteriormente[27]. Como o género masculino está em menor dimensão na nossa amostra, seria expetável que o número de respostas "Sim" e "Não" fossem menores em relação ao género feminino. Mediante os resultados disponibilizados no quadro 26, verificamos que no "Sim", a situação transcrita anteriormente ocorre, no entanto, no "Não", o mesmo já não acontece, verificando-se que face ao género feminino o número de respostas da opção "Não" é quase o dobro, numa amostra onde o género masculino representa cerca de 28%.

Através do quadro 28 analisamos a relação entre o conhecimento que os inquiridos têm do *e-fatura* e a respetiva idade.

			1. Idade							Total
			18-25 anos	26-33 anos	34-41 anos	42-49 anos	50-57 anos	58-65 anos	Mais de 65 anos	
13. Conhece a ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*?	Sim	Contagem	52	96	134	157	72	23	10	544
		% do Total	9,3 %	17,1 %	23,9 %	28 %	12,9 %	4,1 %	1,8 %	97,1 %
	Não	Contagem	2	2	7	4	0	0	1	16
		% do Total	0,4 %	0,4 %	1,3 %	0,7 %	0 %	0 %	0,2 %	2,9 %
Total		Contagem	**54**	**98**	**141**	**161**	**72**	**23**	**11**	**560**
		% do Total	**9,6 %**	**17,5 %**	**25,2 %**	**28,8 %**	**12,9 %**	**4,1 %**	**2%**	**100%**

Quadro 28: Relação entre a variável "conhecimento ferramenta disponibilizada pela AT, o e-fatura" e a variável "idade"

Conforme já tínhamos referido anteriormente, a maioria da nossa amostra conhece a ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*. Ao analisarmos esta situação em função da idade dos inquiridos verificamos que a faixa etária onde obtivemos mais inquiridos a afirmar que não conheciam o *e-fatura* é a faixa etária dos 34 aos 41 anos com um residual 1,3%. Estes resultados induzem a que possamos afirmar que o conhecimento do *e-fatura* é independente da idade dos contribuintes.

Seguidamente verificámos se os inquiridos utilizam esta ferramenta para controlar os valores obtidos das deduções à coleta.

		Frequência	Percentagem
	Sim	452	80,7 %
	Não	92	16,4 %
	Total	**544**	**97,1 %**
Omisso	0	16	2,9 %
	Total	**560**	**100 %**

Quadro 29: Frequências absolutas e relativas da variável "utilização do e-fatura para controlar o valor das deduções à coleta"

[27] Ver informação que consta da página 44.

Dos inquiridos que afirmaram conhecer a ferramenta disponibilizada pela AT, cerca de 81% utiliza-a para controlar os valores das deduções à coleta (quadro 29). Para confirmamos a significância estatística desta situação recorremos ao Teste Binomial com as hipóteses seguintes:

- H_0: A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
14. Se respondeu "sim" à questão anterior, utiliza a ferramenta para controlar o valor das deduções à coleta?	Grupo 1	Sim	452	0,83	0,50	0,000
	Grupo 2	Não	92	0,17		
	Total		**544**	**1,00**		

Quadro 30:Resultados da aplicação do Teste da Binomial à variável "utilização do e-fatura para controlar o valor das deduções à coleta"

Mediante a análise do quadro 30, podemos constatar que para um nível de significância de 0,05 o *p-value* = 0, ou seja, rejeitamos a hipótese nula. Significa que a diferença entre os dois grupos de resposta é estatisticamente significativa. Assim, concluímos que, a maioria dos inquiridos utiliza a ferramenta do *e-fatura* para controlar o valor das deduções á coleta, atendendo ao exposto, também, no quadro 29.

Com o inquérito pretendemos, igualmente, averiguar se com a entrada do *e-fatura*, em 2013, os inquiridos passaram a indicar o NIF de algum dos elementos dos agregados familiares com mais frequência.

		Frequência	Percentagem	Percentagem cumulativa
	Sim	356	63,6 %	63,6 %
	Não	204	36,4 %	100 %
	Total	**560**	**100 %**	

Quadro 31: Frequências absolutas e relativas da variável "inclusão do NIF nas faturas dos elementos do agregado familiar"

Com a entrada em funcionamento do *e-fatura*, cerca de 64% dos inquiridos assume que passou a indicar o NIF de algum dos elementos do agregado familiar com mais frequência. Todavia, 36% dos respondentes afirmam não ter alterado o seu comportamento nesta matéria. Em relação a este último grupo de respondentes podemos ter dois cenários: ou já indicavam frequentemente o NIF devido do correspondente membro do agregado familiar; ou não tinham essa prática como frequente e também não a alteraram após a introdução do *e-fatura.*

Para comprovarmos estatisticamente esta situação executámos o Teste Binomial, com base nas hipóteses seguintes:

- H_0: A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
15. A introdução da ferramenta do *e-fatura*, levou-o a indicar o NIF de algum dos elementos do agregado familiar com mais frequência na aquisição de bens e/ou serviços?	Grupo 1	Sim	356	0,64	0,50	0,000
	Grupo 2	Não	204	0,36		
	Total		**560**	**1,00**		

Quadro 32:Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável "inclusão do NIF nas faturas dos elementos do agregado familiar"

Mediante a análise aos resultados patentes no quadro 32 podemos constatar que para um nível de significância de 0,05, alcançamos um *p-value* = 0, logo rejeitamos a hipótese nula. Tal resultado, face aos valores apresentados no quadro 31, vem fundamentar estatisticamente que existem mais inquiridos que com a introdução da ferramenta do *e-fatura* passaram a indicar com mais frequência o NIF de algum dos elementos do agregado familiar que realmente consomem os bens e/ou serviços.

Nas últimas duas questões do inquérito foi questionado se os inquiridos consideram o *e-fatura* importante e, em caso afirmativo, para que fins é que o utilizam. Pode-se observar pelo gráfico 7 que cerca de 94 % (524 inquiridos) consideram esta ferramenta importante.

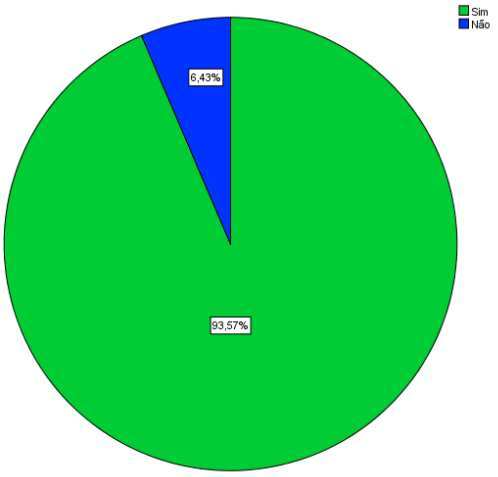

Gráfico 7: Frequências absolutas da variável "importância da ferramenta do e-fatura"

Recorrendo à análise estatística com o Teste Binomial, de modo a comprovar esta situação, definimos as hipóteses seguintes:

- H_0: A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;
- H_a: A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção de teste	Sig exata (bilateral)
16. Considera a ferramenta do *e-fatura* importante?	Grupo 1	Sim	524	0,94	0,50	0,000
	Grupo 2	Não	36	0,06		
	Total		**560**	**1,00**		

Quadro 33:Resultados da aplicação do Teste Binomial à variável importância da ferramenta do e-fatura"

Conforme podemos observar, para um nível de significância de 0,05, obtivemos um *p-value* = 0, rejeitando, desta forma, a hipótese nula e concluímos que a proporção observada nos dois grupos de respostas não é igual. Conjugando os resultados do teste com a informação do gráfico 7, concluímos que a maioria dos inquiridos consideram a ferramenta do *e-fatura* importante.

Pretendemos relacionar a importância da ferramenta do *e-fatura* em função da idade e do género dos inquiridos.

Conforme podemos verificar com a análise ao quadro 34, são novamente os inquiridos que se encontram na faixa etária entre os 34 e os 41 anos que mais consideram esta plataforma como não importante, apesar de representarem um peso insignificante de cerca de 2%. Portanto, também nesta análise, podemos considerar que o reconhecimento da importância do *e-fatura* é independente da idade dos contribuintes.

			1. Idade							Total
			18-25 anos	26-33 anos	34-41 anos	42-49 anos	50-57 anos	58-65 anos	Mais de 65 anos	
16. Considera a ferramenta do *e-fatura* importante?	Sim	Contagem	52	89	130	151	71	20	11	524
		%	9,3 %	15,9 %	23,2 %	27 %	12,7 %	3,6 %	2 %	93,6%
	Não	Contagem	2	9	11	10	1	3	0	36
		%	0,4 %	1,6 %	2 %	1,8 %	0,2 %	0,5 %	0 %	6,4%
Total		Contagem	**54**	**98**	**141**	**161**	**72**	**23**	**11**	**560**
		%	**9,6 %**	**17,5 %**	**25,2 %**	**28,8 %**	**12,9 %**	**4,1 %**	**2 %**	**100,0%**

Quadro 34: Relação entre a variável "importância da ferramenta do e-fatura" e a variável "idade"

Passando agora à análise da relação entre a importância dada pelos inquiridos à ferramenta *e-fatura* e o respetivo género, recorremos ao Teste do Qui-Quadrado, tendo por base as hipóteses seguintes:

- H_o: A importância dada à ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura* é independente do género dos contribuintes.

- H_a: A importância dada à ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura* não é independente do género dos contribuintes.

		2. Género		Total
		Feminino	Masculino	
16. Considera a ferramenta do *e-fatura* importante?	Sim	377	147	524
	Não	27	9	36
Total		**404**	**156**	**560**

Quadro 35: Relação entre a variável "importância da ferramenta do e-fatura" e a variável "género"

	Valor	Significância Assintótica (Bilateral)
Qui-quadrado de Pearson	0,156	0,693
Nº de Casos Válidos	**560**	

Quadro 36: Resultados da aplicação do Teste do Qui-Quadrado entre a variável "importância dada à ferramenta disponibilizada pela AT, o e-fatura" e a variável "género

Para um nível de significância de 0,05, o valor de teste 0,156 tem associado um *p-value* de 0,693, não rejeitando assim a hipótese nula. Deste modo, podemos afirmar que a importância dada à ferramenta disponibiliza pela AT, o *e-fatura* é independente do género dos contribuintes. Significa que, de um modo geral, os contribuintes da nossa amostra reconhecem, sejam do género feminino ou do género masculino, a relevância do *e-fatura*.

Por fim, para os inquiridos que consideram o *e-fatura* importante, decidimos averiguar para que fins é que a plataforma é utilizada.

Pelo quadro 37 podemos verificar que, das opções apresentadas, aquela que os inquiridos mais selecionaram foi a de controlar as despesas para efeitos fiscais, com 76% das respostas (398 inquiridos), seguida da possibilidade de controlar o valor obtido das deduções à coleta, com cerca de 68% respostas (356 respondentes). De salientar que aproximadamente metade dos inquiridos da amostra que consideram a ferramenta importante, utilizam a informação para perceber até que ponto podem maximizar as deduções à coleta, o que indicia, em nosso entendimento, que utilizam a informação do *e-fatura* para efetuar planeamento fiscal.

			17. Se respondeu "sim", utiliza esta ferramenta para que fins? (selecione uma ou mais opções)				Total
			Controlar as despesas para efeitos fiscais	Controlar o valor obtido das deduções à coleta	Verificar se ainda há margem para obter um valor de dedução à coleta superior	Outra	
16. Considera a ferramenta do *e-fatura* importante?	Sim	Contagem	398	356	259	15	524
		Total	**76%**	**67,9%**	**49,4%**	**2,9%**	**100%**

Quadro 37: Frequências absolutas e relativas da resposta "sim" à variável "importância da ferramenta, o e-fatura" e a variável "fins a utilizar o e-fatura"

Iremos agora relacionar estas respostas alcançadas com as variáveis idade e género. Para o efeito apresentamos os dois quadros seguintes. Do quadro 38 verifica-se que independentemente do género, os fins mais selecionados pelos inquiridos foram, pela ordem apresentada, o controlo das despesas para efeitos fiscais e o controlo do valor obtido das deduções à coleta. Através do quadro 39 verificamos que em todas as faixas etárias apresentadas, salvo no escalão dos 26 aos 33 anos, a opção mais respondida foi a do controlo das despesas para efeitos fiscais, seguida do controlo do valor obtido das deduções à coleta, seguindo, assim, a conclusão genérica. Na opção "Outra" foram indicadas as justificações seguintes:

- *"Considero importante, mas não para os fins indicados; é uma ferramenta que veio dificultar a fuga aos impostos pelos sujeitos passivos que exerçam atividades já que os contribuintes foram incentivados a pedir faturas com NIF"*;
- *"Combater a economia paralela"*;
- *"Combater a evasão fiscal".*

Podemos, portanto, afirmar, que a idade e o género não influenciam a ordem de razões pelas quais os contribuintes da nossa amostra reconheceram importância ao *e-fatura*.

			17. Se respondeu "sim", utiliza esta ferramenta para que fins? (selecione uma ou mais opções)			
			Controlar as despesas para efeitos fiscais	Controlar o valor obtido das deduções à coleta	Verificar se ainda há margem para obter um valor de dedução à coleta superior	Outra
2. Sexo	Feminino	Contagem	281	247	184	7
			39,1%	34,4%	25,6%	1,0%
	Masculino	Contagem	117	109	75	8
			37,9%	35,3%	24,3%	2,6%
Total			**398**	**356**	**259**	**15**

Quadro 38: Frequências absolutas entre a variável "género" e a variável "fins da utilização da ferramenta do e-fatura

			17. Se respondeu "sim", utiliza esta ferramenta para que fins? (selecione uma ou mais opções)			
			Controlar as despesas para efeitos fiscais	Controlar o valor obtido das deduções à coleta	Verificar se ainda há margem para obter um valor de dedução à coleta superior	Outra
1. Idade	18-25 anos	Contagem	43	37	19	0
			43,4 %	37,4 %	19,2 %	0 %
	26-33 anos	Contagem	64	66	41	5
			36,4 %	37,5 %	23,3 %	2,8 %
	34-41 anos	Contagem	96	91	67	4
			37,2 %	35,3 %	26 %	1,6 %
	42-49 anos	Contagem	122	99	84	2
			39,7 %	32,2 %	27,4 %	0,7 %
	50-57 anos	Contagem	51	44	33	3
			38,9 %	33,6 %	25,2 %	2,3 %
	58-65 anos	Contagem	17	15	11	0
			39,5 %	34,9 %	25,6 %	0 %
	Mais de 65 anos	Contagem	5	4	4	1
			35,7 %	28,6 %	28,6 %	7,1 %
Total			398	356	259	15

Quadro 39: Frequências absolutas entre a variável "idade" e a variável "fins da utilização da ferramenta do e-fatura"

3.3.3 Notas conclusivas sobre o planeamento fiscal executado pelos contribuintes

Deste último ponto da apresentação e discussão dos resultados podemos concluir que:

- A indicação do NIF nas faturas é um ato que tem vindo a ser alterado, e de acordo com a nossa amostra, cerca de 88% dos inquiridos solicitam o NIF nas faturas;
- Foi questionado se os inquiridos tinham conhecimento da ferramenta *e-fatura* e obtivemos cerca de 97% de respostas positivas, perfazendo um total de 544 inquiridos, num total de 560. Podemos ainda constatar que este conhecimento sobre a ferramenta *e-fatura* depende do género dos inquiridos, mas não da idade;
- Averiguámos em que medida é que os inquiridos utilizam esta ferramenta para controlar o valor das deduções à coleta, e verificámos que cerca de 81% afirmou utilizá-la para controlar o valor das deduções à coleta;
- Com a entrada em vigor desta ferramenta, os contribuintes respondentes passaram a indicar o NIF nas faturas de bens e/ou serviços com mais frequência, constituindo estes cerca de 64% da nossa amostra;
- As conclusões anteriores vêm sustentar a posição de 94% dos contribuintes em reconhecer a importância desta ferramenta, sendo utlizada sobretudo para controlar o valor obtido das deduções à coleta e controlar as despesas para efeitos fiscais;
- Dando resposta ao nosso terceiro objetivo que se prende com a análise de os contribuintes utilizarem a informação disponível na ferramenta *e-fatura* para realizarem planeamento fiscal, podemos concluir que, de uma maneira geral, estes contribuintes singulares utilizam a ferramenta para executarem planeamento fiscal. Como frisámos não é de descartar que tal prática esteja relacionada com a sua atividade profissional, maioritariamente relacionada com a área da contabilidade.

Conclusões

O nosso estudo visou averiguar o nível de conhecimento dos contribuintes em relação à informação que surge pré-preenchida na declaração de rendimentos modelo 3, tendo assim como objetivos a identificação das informações que surgem pré-preenchidas na declaração de rendimentos do IRS, aferir o nível de conhecimento que os contribuintes julgam possuir sobre o seu papel no preenchimento da declaração de rendimentos e analisar a utilização da informação disponível na ferramenta *e-fatura* pelos contribuintes para realizarem planeamento fiscal.

De modo a analisar esta situação, optámos por utilizar, inicialmente, uma metodologia de base documental para efetuar a revisão da literatura e, posteriormente, o inquérito por questionário para o desenvolvimento do nosso estudo empírico.

Numa primeira etapa recolhemos informação sobre as questões do cumprimento fiscal e incumprimento fiscal, seja este voluntário ou involuntário e abordámos sucintamente as temáticas da fraude, da evasão e do planeamento fiscal.

Song & Yarbrough (1978) afirmam que o cumprimento fiscal consiste na vontade e na capacidade que cada contribuinte tem de cumprir a legislação fiscal, podendo esta ação ser influenciada por questões, nomeadamente de ética e de ambiente legal. Mais tarde, Roth et al. (1989) referem que o cumprimento fiscal consiste no momento em que os contribuintes preenchem todas as declarações que lhes são exigidas por lei, dentro do prazo legal, apresentando todos os valores e efetuando o preenchimento de acordo com a legislação em vigor. Mediante as opiniões expressas por diversos autores, Lopes (2008) considera que o conceito de cumprimento fiscal compreende um conjunto de operações: primeiro, o registo dos contribuintes dentro do sistema fiscal; segundo, o preenchimento de toda a documentação necessária ao cumprimento das suas obrigações fiscais; terceiro, o contribuinte deve declarar os valores verdadeiros e corretos dos rendimentos; e, por último, o contribuinte deve efetuar o pagamento das suas obrigações fiscais atempadamente. A revisão da literatura permitiu constatar que apesar de haver divergência em denominações e definições de conceitos, há o consenso de que o cumprimento fiscal é importante e leva a que cada contribuinte tome consciência da sua importância, dando enfâse ao cumprimento do disposto das normais fiscais tipificadas na lei.

Relativamente ao incumprimento fiscal, este pode ser analisado por duas vertentes: o voluntário e o involuntário. O primeiro, segundo Klun (2009), é um ato que resulta da própria vontade do contribuinte, ou seja, o contribuinte tem consciência de que o que está a fazer é contrário à lei. Por sua vez, o segundo é visto como uma falha na interpretação da lei, ou resulta do seu desconhecimento, ou até mesmo mediante a capacidade que cada contribuinte tem no momento do pagamento de uma dívida (McKerchar, 2007).

O (in)cumprimento fiscal tem associado três conceitos importantes: evasão fiscal (*tax avoidance*), fraude fiscal (*tax evasion*) e planeamento fiscal (*tax planning*). A evasão fiscal, conforme refere Viana (2016), é um fenómeno social com um nível de complexidade elevado e trata-se de uma prática fraudulenta que acarreta consequências negativas no desenvolvimento económico do país. Alguns autores também a designam como elisão fiscal, mas outros consideram que são conceitos distintos. Não obstante, ambas as situações são formas de lesar o Estado, onde quem recorre à evasão fiscal opta por meios ilícitos e quem opta pela elisão fiscal recorre a meios lícitos. De acordo com a opinião de Pombo (2007), a fraude fiscal é considerada como um conjunto de práticas tendentes a reduzir irregularmente o montante de imposto a pagar, como resultado da adoção de métodos ou comportamentos contrários à lei.

O outro conceito abordado, e que constou do nosso inquérito, foi o do planeamento fiscal. Este consiste num comportamento que poderá ser tomado por parte dos contribuintes que se destina a diminuir o imposto a pagar, dentro dos limites legais existentes, com base no princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica, de acordo com o tipificado no n.º 1 do artigo 61.º da CRP.

De acordo com Gama (1999), o planeamento fiscal abusivo, ilegal, fraudulento, aquele que é realizado sem qualquer transparência, é causador de uma enorme injustiça tributária, que se traduz essencialmente pelo facto de alguns contribuintes não pagarem os impostos que deveriam e que estão legalmente obrigados, pelo que outros contribuintes terão um encargo acrescido, com o objetivo de o Estado não ser lesado com perda de receita fiscal.

Em relação ao imposto em estudo nesta dissertação – o IRS – este é a segunda maior fonte de receita fiscal do Estado Português, de acordo, por exemplo, com Pinto & Pinto (2018). A 1 de janeiro de 2013, o Estado decidiu desenvolver uma ferramenta através da qual fosse possível relacionar a faturação dos vendedores/prestadores de serviços com o IRS do consumidor desse bens e serviços, e, para esse efeito, foi criada a ferramenta *e-fatura.* Esta surge, assim, com o principal intuito de diminuir a fraude e a evasão fiscal. Com a entrada em vigor do OE para o ano de 2017 foi introduzida a declaração automática de rendimentos, tipificada no artigo 58º-A do CIRS. Esta declaração consiste numa preparação da informação anual relacionada com o contribuinte, desde os rendimentos às deduções à coleta. Por conseguinte, deixou de ser possível o preenchimento da declaração do IRS em papel. Assim, atualmente, o contribuinte tem a opção pela declaração pré-preenchida e pela declaração preenchida manualmente, ambas as situações inseridas na entrega via internet.

Na opção pela declaração pré-preenchida, o contribuinte deve verificar e validar, designadamente, o montante dos rendimentos ilíquidos sujeito do trabalho dependente, o valor das retenções na fonte em sede do IRS, bem como as contribuições obrigatórias para a segurança social que resultam do envio da DMR pela entidade patronal. Além destes elementos, outros elementos surgem pré-preenchidos, como o código de finanças de cada contribuinte, as deduções à coleta, estando estas relacionadas com a informação que consta no *e-fatura*.

Do estudo empírico que realizámos, cerca de 91% dos inquiridos optam pela entrega da declaração pré-preenchida e cerca de 94% verificam os valores que se encontram pré-preenchidos. Face à informação que surge pré-preenchida, chegámos à conclusão que, de uma maneira geral, os inquiridos têm conhecimento do tipo de informação que aparece preenchida quando acedem à sua declaração no portal das finanças. As situações mais destacadas pelos inquiridos prendem-se com os rendimentos obtidos no período a que diz respeito a declaração, as retenções na fonte e, ao nível das deduções à coleta, as despesas de saúde e de educação. O estudo permitiu, igualmente, concluir que aproximadamente 95% da nossa amostra afirma ter conhecimento de como a informação surge pré-preenchida na sua declaração, apontando a validação das faturas na plataforma *e-fatura*, até à data limite estipulada pela AT, bem como a solicitação de faturas com NIF, como razões para esse facto.

Portanto, podemos concluir que, de um modo geral, os contribuintes singulares do nosso inquérito têm consciência da importância sobre o conhecimento que devem possuir e de como devem ter um papel ativo no preenchimento da declaração modelo 3, desde a disponibilização da informação necessária para a elaboração da declaração, como da confirmação e validação dos dados apresentados.

Os resultados obtidos do nosso estudo mostram que 88% dos contribuintes da nossa amostra solicitam a introdução do NIF nas faturas dos seus consumos. Ressalvamos que cerca de 97% dos inquiridos têm conhecimento da ferramenta *e-fatura*. Também conseguimos concluir que o conhecimento desta ferramenta depende do género do contribuinte. No entanto, esta variável pode condicionar esta ideia pelo facto da maioria dos inquiridos serem profissionais da área da contabilidade, que, atualmente, é composta por mais profissionais do género feminino do que do género masculino. Conseguimos ainda averiguar que os inquiridos consideram a ferramenta *e-fatura* importante, dado que permite controlar as despesas para efeitos fiscais bem como a possibilidade de controlar o valor obtido das deduções à coleta. Note-se que 81% dos inquiridos da nossa amostra afirmam utilizar a ferramenta para controlarem o valor das deduções à coleta obtidas num dado momento. Conseguimos também averiguar que a introdução do *e-fatura* levou os contribuintes a solicitarem com mais frequência faturas com NIF, com 64% a confirmarem essa prática.

Por conseguinte, somos a crer que os contribuintes da nossa amostra utilizam a ferramenta *e-fatura* também para realizarem planeamento fiscal.

Tal como qualquer tipo de investigação, esta também apresenta as suas limitações. Uma respeita à adesão ao questionário ter sido tendencialmente respondido por profissionais da área da contabilidade, dado que o inquérito foi disponibilizado em grupos de contabilistas, o que de certa forma pode ter influenciado os resultados, pelo facto de a temática analisada fazer parte dos conhecimentos que estes profissionais devem possuir. Ainda relativamente à composição da amostra, a sua dimensão não permite extrapolar as conclusões do estudo para além da amostra, isto porque não é representativa da população. Por fim, o facto de existirem na literatura poucos estudos associados à temática da tributação do rendimento da pessoa

singular, o que limita a revisão da literatura e, no nosso caso, impossibilitou efetuar qualquer tipo de comparação com outros estudos. Porém, entendemos que esta última situação vem sustentar a relevância do nosso estudo, que permite colmatar um vazio da investigação nesta área.

Finalizamos o nosso estudo com algumas pistas para investigações futuras. Atendendo a uma das limitações apontadas, sugerimos que se desenvolva uma investigação semelhante de modo a verificar se efetivamente o tipo de profissão – podendo ser consideradas outras variáveis como o tipo de habilitações académicas – de cada contribuinte influencia o conhecimento que estes julgam ter sobre o seu papel no preenchimento da declaração e a realização ou não de planeamento fiscal. O objetivo desse estudo pode ser alargado para averiguar se o cumprimento fiscal, incumprimento fiscal e planeamento fiscal são influenciados por novas variáveis. Outra investigação que julgamos pertinente seria estudar os custos do cumprimento fiscal na era digital pelos contribuintes singulares, podendo os resultados obtidos serem comparados com estudos anteriores a esta era, como por exemplo com Lopes (2008).

Referências Bibliográficas

Afonso, C. B. M. (2015). *O Planeamento Fiscal: Considerações no âmbito das Relações Jurídicas Familiares*.

Andreoni, J., Erard, B., & Feinstein, J. (1998). Tax Compliance. *Journal of Economic Literature*, *Vol. XXXVI*, 818–860.

Antunes, F. V. (2005). A evasão fiscal e o crime de fraude fiscal no sistema legal português. *In Verbo Jurídico*.

Chau, G., & Leung, P. (2009). A critical review of Fischer tax compliance model: A research synthesis. *Journal of Accounting and Taxation*, *1*, 034–040.

Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho (1989). Estatuto do Benefícios Fiscais.

Decreto-Lei n.º 29/2008 (2008). Diário da República n.º 39/2008, Série I de 2008-02-25.

Decreto-Lei nº 198/2012, 24 de agosto (2012). Diário da República n.º 164/2012, Série I de 2012-08-24.

Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro (1998). Lei Geral Tributária.

Devos, K. (2008). Tax Evasion Behaviour and Demographic Factors: An Exploratory Study in Australia. *Revenue Law Journal*, 1–43.

Faustino, M. (2006). Planeamento Fiscal em IRS. *Revista Do Curso de Mestrado Em Direito Da UFC*, 249–250.

Faustino, M. (2012). *A Tributção do rendimento das pessoas singulares. In Lições de Fiscalidade*. Coimbra: Edições Almedina.

Fortin, M. (1999). *O processo de Investigação*. Lusociência.

Gama, J. T. da. (1999). Ato Elisivo, Ato Lesivo – Notas sobre a Admissibilidade do Combate à Elisão Fiscal no Ordenamento Jurídico Português. *Revista Faculdade de Direito Da Universidade de Lisboa, Vol. XL, n.º1 e 2*, 289–316.

Gomes, N. de S. (2000). *Evasão Fiscal Infração Fiscal e Processo Penal Fiscal* (2ª edição). Lisboa.

Guimarães, P. R. B. (2012). Métodos Quantitativos Estatísticos (1st. ed.). Curitiba: IESDE Brasil, S.A. Retrieved from http://arquivostp.s3.amazonaws.com/qcursos/livro/LIVRO_metodos_quantitativos_estatisticos_paulo.pdf

Hall, A., Neves, C., & Pereira, A. (2011). *Grande Maratona de Estatística no SPSS* (Escolar Ed). Lisboa: Escolar Editora.

Hasseldine, J. (2000). Linkages between compliance costs and taxpayer compliance research. *In: Bulletin for International Fiscal Documentation, Offical Journal of the Internacional Fiscal Association*, *Volume 54*, 299–303.

James, S., & Alley, C. (2002). Tax Compliance, Self- Assessment and Tax Administration. *Journal of Finance and Management in Public Services*, *Volume 2*, 31.

Kirchler, E. (2007). *The economic psychology of tax behavior*. Cambridge: Cambridge University Press.

Klun, M. (2009). Pre-filled income tax returns: Reducing compliance costs for personal income taxapayers in Slovenia. *Financial Theory and Practice*, *33*, 219–233.

Lei Constitucional nº1/2005 de 12 de Agosto (2005). Constituição da República Portuguesa.

Lei n.º 82-E/2014 (2014). Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares.

Lei nº 114/2017 de 29 de Dezembro (2017). Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29.

Lei nº 15/2001 de 5 de Junho (2001). Regime Geral da Infrações Tributárias.

Lopes, C. M. da M. (2008). *Quanto custa pagar impostos em Portugal? Os custos de cumprimento da tributação do rendimento*. Edições Almedina.

Lopes, C. M. da M., & Santos, A. C. (2013). O cumprimento fiscal em Portugal - Fatores associados a erros e atrasos na entrega das declarações fiscais das pessoas singulares. *Revista Do Instituto de Direito Brasileiro*, *2*, 13825–13852.

Marques, D. B., & Carneiro, E. S. (2015). *O planeamento fiscal, os seus limites e o direito legítimo ao planeamento.*

Martinez, S. (2000). *Direito Fiscal, 10ª edição*. Coimbra: Edições Almedina.

McKerchar, M. (2007). Tax Complexity and its Impact on Tax Compliance and Tax Administration in Australia. *The IRS Research Bulletin*, *1500P.*, 185–205.

Miranda, A. J. A. (2013). *O Combate à Fraude e Evasão Fiscais - A atuação da administração tributária e a avaliação dos resultados obtidos*. Porto.

OCDE [Oganization for Economic Cooperation and Development]. (2004). Compliance Risk Management: Managing and improving tax compliance, Committee on Fiscal Affairs. Retrieved from https://www.oecd.org/tax/administration/33818656.pdf

OCDE [Oganization for Economic Cooperation and Development]. (2008). Monitoring Taxpayers' Compliance: A Practical Guide Based on Revenue Body Experience. Forum on Tax Administratin: Compliance sub-group: Final report. *Centre for Tax Policy and Administration, (June)*.

OCDE [Oganization for Economic Cooperation and Development]. (2010). Understanding and Influencing Taxpayers compliance Behavior, In Forum on Tax Administration: Small/Medium Enterprise (SME) Compliance Group. Paris.

Peralta, S., Matos, M., Martins, A., & Ramos, Â. (2016). A progressividade do sistema fiscal. *Visão*. Retrieved from http://visao.sapo.pt/actualidade/economia/2016-04-15-A-progressividade-do-sistema-fiscal

Pinto, J. A. P., & Pinto, C. (2018). *Orçamento do Estado para 2018*. Lisboa: Ordem dos Contabilistas Certificados.

Pombo, N. (2007). *A Fraude Fiscal A Norma Incriminadora, a Simulação e Outras Reflexões*. Edições Almedina.

Portaria nº 385-H/2017, de 29 de dezembro (2017). Diário da República n.º 249/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-12-29.

PWC. (2018). Paying Taxes.

Roth, J. A., Scholz, J. T., & Witte, A. D. (Eds.). (1989). *Taxpayer Compliance: Volume 1 An Agenda for Research*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Sanches, S. (2006). *Os limites do planeamento fiscal, substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional*. Coimbra: Coimbra Editora.

Sanches, S., & Luís, J. (2006). *Os Limites do Planeamento Fiscal - Substância e Forma no Direito Fiscal Português, Comunitário e Internacional*. Coimbra Editora.

Santos, A. (2008). Planeamento Fiscal. Conceito, Figuras Afins, Limites. Porto.

Simões, J. P. (2014). A cláusula geral anti abuso: a problemática, a aplicação e procedimento. In *L. F. Viana & L. P. Ramos (Eds.), Bússola Fiscal* (pp. 191–228). Lisboa: Encontro da Escrita.

Soares, D. D. (2004). *Percepção Social da Fiscalidade em Portugal*. Almedina.

Song, Y., & Yarbrough, T. E. (1978). "Tax Ethics and taxpayer attitudes: A survey", 442–453.

Uckmar, V. (1983). Tax avoidance/tax evasion - General Report of the XXXVII. *Cahiers de Droit Fiscal Internatinal*, *XXXVIIa*.

Viana, V. (2016). A evasão fiscal. *Vida Económica*, 24.

Apêndice 1: Questionário

A Informação Pré-preenchida na Tributação do IRS

A Modelo 3 é uma declaração que os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) devem apresentar, anualmente, bem como os respetivos anexos. No âmbito da dissertação do mestrado em contabilidade, ramo fiscalidade, a ser realizada no Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, venho pedir-lhe a sua colaboração, a qual será muito importante para o desenvolvimento da minha dissertação.

Com este questionário pretende-se aferir o nível de conhecimento dos contribuintes sobre o seu papel no preenchimento da declaração e analisar se os contribuintes utilizam a informação que se encontra disponível na ferramenta *e-fatura* para realizar planeamento fiscal.

PARTE I: Caracterização do indivíduo

1. Idade
   - 18-25 anos
   - 26-33 anos
   - 34-41 anos
   - 42-49 anos
   - 50-57 anos
   - 58-65 anos
   - Mais de 65 anos

2. Género
   - Feminino
   - Masculino

3. Estado Civil
   - Casado
   - Unido de facto
   - Solteiro, divorciado ou separado judicialmente
   - Viúvo
   - Separado de facto

4. Número de dependentes
   - 0
   - 1
   - 2
   - 3 ou mais

5. Número de ascendentes em comunhão de habitação
   - 0
   - 1
   - 2
   - 3 ou mais

PARTE II: Informação pré-preenchida na declaração modelo 3 (IRS)

6. Tem conhecimento da importância da declaração do IRS?
    - Sim
    - Não
7. No momento da entrega da declaração do IRS, qual a opção que costuma efetuar?
    - Declaração pré-preenchida
    - Declaração preenchida manualmente
    - Não preencho a minha declaração do IRS

8. Caso tenha respondido à questão anterior com a opção "declaração pré-preenchida", verifica os valores que estão pré-preenchidos?
    - Sim
    - Não

9. Que tipo de informação conhece que já se encontra pré-preenchida na declaração do IRS? (Pode selecionar várias opções.)
    - Rendimentos obtidos no período a que diz respeito a declaração
    - Deduções específicas
    - Código do serviço de finanças
    - Composição do agregado familiar
    - Retenções na fonte
    - Despesas gerais familiares
    - Despesas de educação
    - Despesas de saúde
    - Encargos com imóveis
    - Encargos com lares
    - Constituição/Reforço do PPR
    - Donativos
    - Outra:_____

10. Em relação à informação que já se encontra pré-preenchida, tem conhecimento de como a mesma surge automaticamente?
    - Sim
    - Não

11. Se respondeu "sim" à questão anterior, diga, selecionando, uma ou mais opções das apresentadas de seguida:
    - Solicitação de faturas com NIF
    - Validação das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT.
    - Introdução dos dados das faturas no portal até à data limite estipulada pela AT
    - Outra:_____

PARTE III: Planeamento Fiscal

12. Na fatura indica o NIF do membro do agregado familiar que realmente consome os bens e/ou serviços?
    - Sim
    - Não

13. Conhece a ferramenta disponibilizada pela AT, o *e-fatura*?
    - Sim
    - Não

14. Se respondeu “sim” à questão anterior, utiliza a ferramenta para controlar o valor das deduções à coleta?
    - Sim
    - Não

15. A introdução da ferramenta do *e-fatura*, levou-o a indicar o NIF de algum dos elementos do agregado familiar com mais frequência na aquisição de bens e/ou serviços?
    - Sim
    - Não

16. Considera a ferramenta do *e-fatura* importante?
    - Sim
    - Não

17. Se respondeu “sim”, utiliza esta ferramenta para que fins? (Selecione uma ou mais opções)
    - Controlar as despesas para efeitos fiscais
    - Controlar o valor obtido das deduções à coleta
    - Verificar se ainda há margem para obter um valor de dedução à coleta superior
    - Outra:_____

Obrigada pela sua colaboração no preenchimento deste questionário.

Ana Cláudia Xará da Costa Sousa